

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

CARMELITA LUZIA BACK

**A TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: DO DESCASO NO
BRASIL COLÔNIA À PROTEÇÃO INTEGRAL COM O ECA - COM ENFOQUE NAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

FLORIANÓPOLIS

2012

CARMERLITA LUZIA BACK

**A TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: DO DESCASO NO
BRASIL COLÔNIA À PROTEÇÃO INTEGRAL COM O ECA - COM ENFOQUE NAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sirlândia Schappo

Florianópolis

2012

CARMERLITA LUZIA BACK

**A TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: DO DESCASO NO
BRASIL COLÔNIA À PROTEÇÃO INTEGRAL COM O ECA - COM ENFOQUE NAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Este trabalho de Conclusão de Curso é um requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e foi julgado e aprovado no Departamento de Serviço Social da Universidade de Santa Catarina pela Comissão Examinadora constituída dos membros:

Florianópolis, 03 de agosto de 2012.

Profª .Drª. Sirlândia Schappo

Orientadora

Profª. Ms. Renata Nunes

1ª Examinadora

Assistente Social - Elizabeth Meira Heyse

2ª Examinadora

"De tudo ficam três coisas: a certeza de que estamos sempre começando, a certeza de que é preciso continuar e a certeza que podemos ser interrompidos antes de terminar... Fazer da interrupção um caminho novo... Da queda um passo de dança, do medo uma escada... Do sonho uma ponte e da procura, um encontro."

(Autor Desconhecido)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar volto meus olhos a Deus, por ele sempre estar me acompanhando, protegendo e me ajudando a ultrapassar os momentos difíceis.

Dirijo-me a minhas filhas e a meus genros - Ana Gabriela e Felipe, Nicolli e Daniel, que sempre me deram apoio, fortalecendo-me para realizar este projeto de graduação e, também, quero desculpar-me pelos momentos de ausência como mãe e sogra, para me dedicar aos estudos.

A meus eternos e queridos pais, Jerônimo e Terezinha Guesser Back, pela presença constante em minha vida, pelo apoio, pela minha formação como ser.

A minha mãe, que pela sua sabedoria me ensinou a ter coragem e fé para nunca desistir de meus sonhos e objetivos, mesmo que haja pedras pelo caminho.

A meu pai que, com exemplos de dignidade, honestidade e bondade fez com que me tornasse uma pessoa consciente e seguidora destes princípios.

A meus irmãos e cunhados, que sempre me apoiaram e se orgulharam por eu ter coragem de enfrentar tal desafio. Agradeço a todos por compreender a minha ausência em família, e em especial, a atenção que deram aos meus pais por mim nas horas em que me dediquei aos estudos. Agradeço a todos os sobrinhos que sempre me dirigiram palavras de otimismo e quando juntos, trocávamos ideias sobre diversos entendimentos filosóficos das graduações que cada um cursava.

OBRIGADA,

A minha orientadora Sirlândia Schappo, professora e Doutora, responsável pela concretização deste trabalho. Sua ética profissional é inspiradora e responsável pelo despertar de uma consciência comprometida com a garantia de direito dos adolescentes. Sua forma de ser me exigiu uma conduta deveras reflexiva e firme em relação ao estudo em apreço.

A minha supervisora de estágio Elizabeth Meira Heyse, profissional autêntica, inquieta vive sempre buscando novas alternativas, para oferecer serviços com propostas como o Projeto horizonte Velas, do qual tive a oportunidade de fazer parte em meu estágio. Serei eternamente grata a sua dedicação, companheirismo, amizade e pelo aprendizado proporcionado.

Á Profª. Drª. Marli Palmas Souza que com os seus ensinamentos sobre a história da criança no Brasil, despertou, ainda mais a vontade de fazer um estudo sobre o adolescente autor de ato infracional.

Ao Programa de Liberdade Assistida LA/PSC, e Diagnóstico de Demanda Reprimida DDR, de Florianópolis, muito obrigada pelo apoio e pela oportunidade que tive de viver a realidade do se fazer profissional, especialmente a assistente social Elizabeth minha supervisora.

Às amigas da Universidade, especialmente Rosane Salvagni, companheira, amiga de todos os momentos, principalmente nas horas mais difíceis. Você é especial!

Às professoras que, por meio de suas práticas docentes contribuíram para minha formação acadêmica.

A todos que não mencionei neste espaço, mas que são muito importantes em minha vida, obrigada pelo apoio e incentivo dispensados. Sem vocês meu caminhar seria mais árduo.

LISTA DE SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
LA	Liberdade Assistida
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
DUH	Direito Universal Humano
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OIT	Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 Da inexistência de cidadania às formas de punição e recompensa.....	13
1.1 Primeiras Medidas de Educação para Crianças e Adolescentes	15
1.2 O “PROBLEMA DA INFÂNCIA” NO BRASIL REPÚBLICA	21
1.3 O CONTEXTO DA DÉCADA DE 1920 E O CÓDIGO DE MENORES DE 1927.....	24
1.4 A POLÍTICA NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR.....	28
1.5 O Código de Menores de 1979: O "Novo Código de Menores"	29
2 DA DOCTRINA DO DIREITO DO MENOR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34
2.1- A concepção da lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente	37
2.2 As Medidas Socioeducativas estabelecidas pelo ECA	41
2.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.....	43
3 Limites e possibilidades do Projeto Horizontes Velas	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

RESUMO

BACK, Carmelita Luzia. **A trajetória da Infância e Juventude no Brasil: do Descaso no Brasil Colônia a Proteção Integral com o ECA - com Enfoque nas Medidas Socioeducativas.** 2012. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

O presente trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo fazer um resgate histórico da situação de descaso do público infante-juvenil, desde o Brasil Colônia até a proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Objetivamos analisar a eficácia e aplicabilidade do Projeto Horizontes Velas, executado como complementação de medida de Liberdade Assistida a dezessete adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, por intermédio do Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Essa complementação permitiu que se trabalhasse com uma equipe multidisciplinar, tendo como perspectiva despertar nesses jovens outros interesses e oportunidades que os conduzisse a uma prática profissional.

Palavras-Chave: Medidas Socioeducativas. Serviço Social. Ações Socioeducativas

INTRODUÇÃO

A temática que se propõe estudar neste Trabalho de Conclusão de Curso surgiu do contato com o estágio curricular obrigatório no Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), mais especificamente ao Projeto Horizonte Velas, sendo desenvolvido nas dependências da Marinha do Brasil, no município de Florianópolis, que teve como objetivo complementar a medida socioeducativa e, conseqüentemente, acompanhar os adolescentes que a receberam.

Para maior clareza dividiu-se este estudo em três seções. Na primeira, buscou-se fazer um resgate histórico da situação da criança e do adolescente no Brasil, desde o Brasil Colonial até a Promulgação da Nova Constituição Federal de 1988 e a lei 8069/90 o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Na Segunda fez-se uma análise do avanço na garantia de direitos a este segmento estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Medidas Socioeducativas. E na terceira seção, analisaram-se os limites e possibilidades do Projeto Horizontes Velas, que foi aplicado como complementação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Ao receber a proposta desta complementação que seria uma oportunidade a mais à medida socioeducativa, verificou-se que seria uma ampliação de serviços que poderia oportunizar a esses, jovens, assim, despertou-se o interesse junto a secretaria de assistência social deste Município ao serviço de LA/PSC do CREAS e a OSCIP Horizontes.

O Projeto tinha como objetivo geral oferecer a esses jovens uma ampliação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e uma oportunidade de profissionalização. Entre os objetivos específicos, destacam-se: Identificar qual a importância para os jovens de aprender uma profissão; Conhecer as possibilidades e limites em trabalhar com estes adolescentes em uma Instituição com tal disciplina; Conhecer qual a opinião dos jovens e seus familiares sobre esta aplicabilidade de medida.

Os caminhos metodológicos percorridos para a construção deste trabalho aconteceram por meio de aprofundamento de estudos e pesquisa bibliográfica sobre a parte histórica. A última parte que avalia o projeto Horizontes Velas baseou-se na observação participante desde experiência vivida como estágio obrigatório para a conclusão da graduação em serviço social.

Nessa experiência, foi realizada uma avaliação, por meio de um questionário, com perguntas fechadas tanto para os adolescentes como para seus responsáveis legais, a fim de conhecer suas percepções em relação à forma desenvolvida no projeto, a mudança ocorrida nesses jovens, e a avaliação dos profissionais envolvidos, apreciando-se, assim, a aplicabilidade e eficácia desse projeto.

Ao concluir o trabalho teceram-se algumas proposições vinculadas ao proposto nos objetivos evidenciando-se algumas sugestões e indicações conclusivas.

1 DA INEXISTÊNCIA DE CIDADANIA ÀS FORMAS DE PUNIÇÃO E RECOMPENSA

Neste primeiro capítulo apresentar-se-á com base em estudos e pesquisas bibliográficas, a trajetória da história das leis anteriores ao ECA, aplicadas para o cumprimento das penalidades aos jovens e adolescentes que infringiam a lei. Em diferentes contextos históricos, foram analisadas as condições de vida, de trabalho e de educação vivenciadas por crianças e adolescentes, bem como as formas de intervenção junto a esse segmento.

O período que compreende o Brasil Colônia até a Primeira República expressa as marcas de uma precária cidadania, não só para crianças e adolescentes, mas para a população em geral. Conforme Carvalho (2007), ao se referir a este contexto, afirma que os direitos civis beneficiavam poucos, os direitos políticos pouquíssimos, e os direitos sociais muito menos, pois a assistência social ficava a cargo da Igreja e de particulares.

É visível que, nesse contexto, as crianças, eram obrigadas a exercer atividades as mais diversas- (com pouca alimentação ou até mesmo com o que restava, pois primeiro serviam os adultos)- trabalhos em área insalubres e sem nenhuma consideração a sua pouca idade, uma vez que se encontravam em fase de desenvolvimento físico e psíquico. Tempos que expressavam a negação ou inexistência de direitos. Negava-se à criança a vivência infantil como: brincar e ir à escola. Essa cultura arraigada dificultou, ao longo da história, o entendimento de que criança deve ter os seus direitos preservados como ser em desenvolvimento.

Para povoar o Brasil, a mão de obra infantil já era usada nas naus, crianças muito pequenas eram obrigadas a exercer atividades de alto risco sem nenhuma proteção. As embarcações Portuguesas que vinham para o Brasil, (sendo que na vinda da Corte Real), eram compostas por homens mulheres e crianças, estas sendo usadas como mão de obra barata nas embarcações lusitanas como: Grumetes, Pagens e as órfãs Del Reis.

Grumetes eram crianças com idade aproximadamente de 14 anos, que

embarcavam nessas naus que transportavam povos de Portugal para o Brasil, e exerciam a atividade de pequenos marinheiros, faziam serviços pesados sem nenhum equipamento de proteção, em áreas totalmente insalubres, com pouca alimentação e, na falta da mesma, a preferência era alimentar os adultos, os seus alojamentos eram a céu aberto, nos convés, ficando expostos ao sol e às chuvas o que provocava grande número de mortes. Levando em conta que, na idade média, as crianças não tinham vivência mesmo as suas vestimentas eram semelhantes as de adulto. (RAMOS, 2000, p.19-21).

Pajens crianças na mesma faixa etária dos grumetes ou até talvez um pouco mais jovem, mas estes tinham diferentes funções um pouco menos árduas e menos perigosas e mais chances de alcançar ascensão a melhores cargos na Marinha, lembrando que prestavam serviços aos nobres, como: servir à mesa, organizar os camarotes e exerciam a função de mandantes sobre os grumetes e outros

As órfãs "Del Rei", por falta de mulheres brancas, a Cora Portuguesa pegava as meninas pobres, ciganas e órfãs, nos orfanatos de Lisboa, as quais poderiam ser violadas sexualmente pela tripulação de marinheiros, sendo que, quando maiores de 18 anos, teriam que servir a alteza; assim, não caracterizava estupro, preservando a imagem do rei. Elas também eram trazidas com a intenção de amancebá-las com os nativos para a constituição de famílias. (DEL PRIORE, 2000, p. 21- 34).

O primeiro código penal no Brasil foi o de 1830, sendo que anterior a este aplicavam-se as ordens vindas do Reino de Portugal, cujas medidas punitivas eram bárbaras, pois tinham origem no direito Romano, eram aplicadas a toda população, sem distinção de idade ou delito; as crianças e os adolescentes eram punidos sem distingui-las dos "delinqüentes" adultos. (RIZZINI, 1995, p.104).

Portanto, com esse primeiro código no Brasil Império, de 12 de outubro de 1830, que se estabeleceu ao menor, a contar dos 14 anos de idade, a responsabilidade pelos seus atos ilícitos, sendo que anterior aos 14 anos ele se tornaria inimputável com uma ressalva, sendo que, no artigo 10 desta lei, foi acrescentado que o menor que praticasse o ato ilícito com discernimento deveria ser recolhido às casas de correção, de acordo com a avaliação do juiz, porém a sua pena não poderia passar dos 17 anos de idade. De certa maneira era surpreendente o recolhimento de menores às casas de correção, tendo em vista que nessa época não prevalecia a educação sobre a punição. (RIZZINI, 1995, p.104)

É perceptivo que a partir da primeira legislação promulgada, no Brasil, para crianças e adolescente em 1830 teve um avanço no sentido de que, anterior a esta, as crianças e adolescentes cumpriam as suas penalidades junto aos adultos sem diferenciar as penalidades e no mesmo cárcere. Portanto, nesta se estabelece uma diferenciação entre criança, adolescentes e adultos. Porém essa legislação tinha uma perspectiva corretiva, a qual, ao mesmo tempo em que tornava a criança até os quatorze anos de idade inimputável, também, quando “necessário” fosse aplicava-se uma penalidade às mesmas, as quais eram recolhidas às casas especializadas que visavam a sua correção, cujas datas previam o termino da internação, porém sem nenhum tipo de metodologia educacional, era simplesmente punitiva.

1.1 PRIMEIRAS MEDIDAS DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil Império, as crianças pobres não tinham acesso à educação escolar, elas viviam nas ruas das grandes cidades, principalmente no Rio de Janeiro onde era a Sede da Corte, sendo que neste período o Rio de Janeiro era a capital do Brasil. Tendo em vista que as crianças pobres eram vistas como: “badernentos”, “delinquentes”, “perigosos”, “pivetes” e tantos outros designativos vistos como “deturpadores” da imagem federativa.

Devido a esse grande número de crianças perambulando pelas ruas no século XIX, as quais para a sociedade eram tratadas como “vagabundos”, “vadios” e “delinqüentes”, foram criados instituições asilares para retirá-las das ruas com a proposta de “correção”. Instituição esta fundada com a ideologia cristã para amparar as “crianças órfãs e abandonadas”.

No final do século XIX, a preocupação com a formação educacional das crianças, passa a ser regulamentada por leis e decretos (n. 630 de 17 de setembro de 1851 e n.1.331-A de 17 de fevereiro de 1854) que normatizavam a criação de dez escolas no Município da Corte, que ofereciam ensino primário e secundário.

Mediante essas medidas oportunizou-se que parte dessas crianças frequentasse as escolas e não ficasse perdida pelas ruas, perturbando e atrapalhando a sociedade da Corte. (RIZZINI,1995). Assim, podemos perceber que as leis que regulamentaram a criação das escolas municipais da Corte não foram pensando, exclusivamente, no bem-estar e no desenvolvimento educacional, psíquico, moral, enfim de dar uma formação as mesmas, mais sim em tirá-las das ruas para proteger a sociedade, sendo que para ela, essas crianças eram vistas como um perigo.

Meninas perdidas, este era um termo usado pelo advogado em 1904, no Rio de Janeiro, não porque uma determinada menina havia perdido a virgindade, mas também pelo abandono em que se encontrava por parte dos próprios pais, dentre as quais as na sua maioria, eram meninas pobres, negras e mestiças, sendo que se tornavam inviáveis os ensinamentos dos atributos da moralidade.

No final do século XIX, estabeleceu-se uma política jurídica e médica, para toda a população que era de interesse público, porque previa uma transformação da sociedade brasileira. Mediante a preocupação de um controle social, percebeu-se a necessidade de se ter cuidado com a educação e com a saúde, só assim poderia se constituir uma solidez familiar e, conseqüentemente, uma sociedade com pessoas sadias e trabalhadoras. (ABREU, 1991, p.289-292).

A prevalência da educação aos menores nas "casas de correção" ocorreu só no final do século dezanove, vinte anos mais tarde do vigoramento da lei de 1830, sendo que só a partir deste período é que surgiram as primeiras tentativas de educação e de formação moral e a elaboração de um regulamento para criar estabelecimentos com alas separadas de cunho correlacionado para menores "delinquentes", "mendigos" e "vadios", condenados a prisões onde eram obrigados a trabalhar. (RIZZINI, 1995, p.105).

Diante as dificuldades vividas pelas famílias, crescia o número de crianças abandonadas, por isso o Estado, em 1851, teve de ordenar políticas sociais e legislação específica que ultrapassassem a filantropia privada dos orfanatos. Assim, foram beneficiadas as famílias que viviam em moradias precárias e clandestinas com filhos desnutridos e sem escolaridade, os quais viviam em uma grande carência de cultura, psíquica, social e econômica. Em face desse cenário delineava o mundo da criminalidade, tornando os jovens carentes, na sua grande maioria, em

“delinquentes”.

Portanto, por causa da falta de famílias estruturadas, o Estado passa a chamar para si a responsabilidade da educação, saúde e a punição da criança e adolescentes, com uma nova proposta em diminuir a marginalidade. (PASSETTI, 1991, p.347-348).

A tônica da legislação nas primeiras décadas, no Brasil Império, teve uma grande preocupação com a ideologia cristã de amparo da infância, de crianças órfãs e abandonadas, sendo que a partir dessa preocupação a igreja cristã passou a praticar medidas de caráter assistencial liderado pela iniciativa privada de cunho religioso caritativo, principalmente pelas igrejas católicas, baseando-se nos decretos de nº 407 de 23 de setembro de 1846 e de nº994 de setembro e 1858 de novembro de 1863, que dispensando a lei de amortização, passam a ser recolhidos nas santas casas, nos hospitais e colégios internos onde existia a exploração do trabalho infantil.

É, nesse período, que se penetra nas instituições asilares religiosas e se estabelecem alianças entre as obras de caridade e o governo; dessa forma, essas instituições passaram a ter colaboração financeira dos cofres públicos, pois a legislação passou a ver a nítida associação que existia entre o governo e a igreja, e a partir desse episódio, deu legitimação à igreja nas esferas política e jurídica. (RIZZINI, 1995, P.105)

Com a iniciativa e participação das instituições privadas, mais precisamente das igrejas e asilos e com o apoio do Estado, perceberam que não poderiam mais só explorar a mão de obra das crianças que ali se encontravam internas. Passaram a perceber a necessidade de aplicar a formação educacional, moral e religiosa para uma formação cultural. E mediante essa nova proposta surgiu a necessidade de regulamentar o ensino escolar nos municípios, principalmente o da Corte. (RIZZINI, 1995, p. 56-57).

Entretanto os filhos da elite rural e urbana frequentavam as escolas particulares a partir dos sete anos de idade, os quais tinham tratamentos diferenciados; meninas e meninos, sendo que na época existia colégio diferenciado para as meninas que recebiam uma formação específica para mulheres como: bons costumes, arte, culinária e outros.

Porém, para os meninos, era oferecido um ensino enciclopédico. Enalteciam

os alunos que logo conseguiam ter raciocínio rápido e passar pelas sabatinas de questionamentos dos mestres. Esses jovens eram agraciados com aulas de línguas estrangeiras, livros e artigos que versavam sobre diversos temas, e em torno dos quais aprofundavam os seus conhecimentos gerais. Grande parte destes meninos terminavam seus estudos fora do Brasil. Pela pouca opção geralmente optavam por medicina e direito. (MAUAD, 1991, p. 137- 156).

Outra característica dessa primeira legislação, desde a metade do século dezenove, foi a preocupação da Corte com os agito nas ruas do Rio de Janeiro, o mesmo determinava que houvesse o desenvolvimento na formação educacional das crianças. Com essa lei foi regulamentada a criação de escolas mais precisamente entre 1851 e 1854, Foram criados 10 escolas públicas de instrução primária e do primeiro grau, no município da Corte, no Rio de Janeiro, que era, na época, a capital do país.

Com o intuito de dar uma formação religiosa e regular de bons costumes e com boa ordem na sociedade, sendo assim, o artigo 57 de 1854 contempla as crianças pobres a ter um lugar nas escolas. (RIZZINI, 1995, p.106).

Quando em pequenas comunidades por falta de recursos ou qualquer outra circunstância não houvesse escolas públicas, os alunos carentes poderiam ingressar nas escolas particulares com uma avaliação do inspetor da escola, do delegado do distrito e a aprovação do governo. Este aluno contribuiria com uma gratificação razoável, este decreto só era permitido às crianças menores de 12 anos que vagavam em qualquer parte do distrito em tal estado de pobreza, sendo que os mesmos recebiam vestuário, quando seus pais, tutores e curadores justificavam a sua indigência. Perante esse decreto, estabeleceu-se a obrigatoriedade do ensino a partir dos 7 anos de idade, sem impedimento psicológico ou moral.

Outro fator de avanço ao ensino foi o decreto de nº 630, de 1851, que delibera o surgimento de novas escolas, com esse incentivo, bastava que a pessoa disponível, capacitada e maior de 21 anos requeresse uma licença ao Inspetor geral justificando aptidão para a docência. Assim, nenhuma criança pobre deveria ter o impedimento de acesso às escolas, aqui estavam sendo fincadas as primeiras medidas para a organização de sistema de ensino público, visando ao acesso amplo da população. (RIZZINI, 1995, p.106).

O peso depositado questão educacional nos diversos decretos promulgados em tão curto período é bastante relevante e nos coloca, olhos de hoje, diante de importantes considerações sobre os caminhos tomados pelo país em relação ao destino de sua criança. (RIZZINI, 1995, P.106),

Pode-se perceber que naquela época existia desigualdade, em se tratando de escolaridade, tendo em vista que os filhos da elite tinham acesso à boa formação escolar, pois muitos iam estudar fora do país e adquiriam formação de ponta.

E, em oposição a isso, as crianças pobres, marginalizadas, só tiveram acesso aos bancos escolares porque eram vistas como perigosas e banalizadores dos centros das cidades.

A partir dessa regulamentação de escolas para as crianças que viviam à margem e após ter acontecido um assassinato praticado pela "Crioula Ambrosia " de 13 para 14 anos que assassinou a esposa do capataz do seu senhor. (RIZZINI, 1995), as autoridades passaram a estudar a possibilidade em ampliar o direito das crianças, filhas de escravos, de frequentar as escolas, sendo que esse episódio marcou como as mesmas poderiam ser perigosas e que a escola deveria educá-las.

As crianças escravas se tornariam escravas antes mesmo de nascer, pois eram gestadas por mães escravas das quais tinham obrigações com os seus senhores em executar trabalhos, tendo em vista que as mesmas não eram percebidas como seres humanos mais sim como produto, cujo valor era estabelecido de acordo com a quantidade de produção.

Com base nessa produção, as mesmas tinham de criar os seus filhos, exercendo atividades as mais diversas possíveis, dos afazeres domésticos ao trabalho na agricultura. Pela precariedade e desconforto em que viviam essas crianças junto as suas mães, a grande maioria ia a óbito ainda muito pequenas sendo que apenas 20% chegava até os cinco anos de idade; portanto, tinha se um percentual de 80%, de óbito de crianças filhos de escravos. E, assim, essas, que sobreviviam, tinham de colaborar com as mães, trabalhar nos tabuleiros, eram conhecidas como "negras de ganho". (GÓES, FLORENTINO, 2000, p.184).

Mediante essa cultura pré-estabelecida de explorar a mão de obra escrava, os filhos das mesmas, ainda muito pequenos, já tinham que auxiliar em trabalhos como: atividades domésticas, pastorear os animais e outras e, por volta de doze anos de idade, passavam a ser adestrados, por métodos desumanos em que eram

humilhados pelos seus adestradores.

Tinham de aprender o ofício de ser escravos e com os seus quatorze anos de idade muitos já estavam hábeis a produzir e valendo no mercado tanto quanto um escravo adulto. Em face dessa cultura, os filhos de escravos não tinham como se esquivar de seu destino em que já nasciam escravos, sendo que os mesmos não tinham vivência de infância e nem direito a estudar. (GÓES, FLORENTINO, 2000, p.175-190).

No que se refere aos direitos aos filhos de escravos, em 1850 é que começa a ser regulamentada, na legislação, por intermédio de um aviso de (nº. 190), em 1852 o Ministro dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro, declarou ao presidente da província de São Paulo, em resposta a sua solicitação, que as disposições do código criminal são "também aplicáveis aos escravos de menores". Portanto, a partir dessa data, no que se refere aos filhos de escravos, a mais importante é a lei de 2.040, de 28 de setembro de 1871, que declara de serem de condições livres os filhos de mulheres escravas que nascerem a partir dessa data.

A lei estipulava obrigações aos donos de escravos: os filhos de escravos não poderiam ser afastados dos pais até os 12 anos de idade, "chamada a lei do ventre livre"; no entanto, tal liberdade permanecia condicionada à vontade do "senhor", pois, ao criá-lo até os 8 anos de idade, o senhor adquiria o direito de usufruir seu trabalho até os 21 anos de idade, ou entregá-lo ao Estado e receber uma indenização. Pois os "senhores" não iriam abrir mão dos seus bens, tendo em vista que a economia da época era a agrícola tendo a mão de obra escravocrata, pois manter os filhos de escravos era vantajoso. Nesse período, o descaso e omissão não eram só aos escravos, estendiam-se também às crianças e aos adolescentes pobres, como se a desigualdade fosse uma coisa natural.(RIZZINI, 1995,p.107)

Surpreendentemente os legisladores se posicionaram a favor das crianças filhos de escravos e contrariaram os seus poderosos donos. A lei 2.040 contempla os filhos de escravos, que naquela conjuntura eram ainda mais discriminados que as crianças brancas pobres. Tendo em vista que os seus pais eram propriedade dos "senhores" latifundiários, sucessivamente os filhos também o eram; portanto, os seus donos se prevaleciam, explorando os na mão de obra agrícola, uma vez que na época a principal economia era a agricultura. (RIZZINI, 1995)

Diante desses fatos históricos e pelo tempo que leva para desconstruir uma

cultura primordial para o desenvolvimento do capital latifundiário. Permite-se compreenda, mesmo após mais de duzentos anos da libertação da escravatura negra, os ranços de discriminação existente ainda na atual conjuntura. Convém, portanto, que se reflita sobre o porquê de a população negra ser discriminada nos moldes atuais.

1.2 O “PROBLEMA DA INFÂNCIA” NO BRASIL REPÚBLICA

No ano de 1900, o jurista Evaristo de Moraes denunciava, em seu livro, "crianças abandonadas e crianças criminosas", as terríveis condições em que viviam as crianças recolhidas à casa de detenção do Rio de Janeiro. Seu diagnóstico enfatizava o "problema da infância" relacionado ao contexto capitalista e com dissolução familiar e suas repercussões sobre a criança com as mudanças de valores morais. Fato este, digno de atenção pelos moralistas, sociológicos e criminológicos e pelas relações com a criminalidade urbana. (RIZZINI, 1995, p.110),

Em razão do grande número de crianças que viviam em condições impróprias chamadas de estalagem e sem frequentar a escola, abandonadas pelos seus pais que tinham que trabalhar e sem condições de criá-las, elas cresciam sem nenhuma orientação. Baseada nessa fez-se necessária a obrigatoriedade do ensino primário público com a intenção de oportunizá-las a perderem o estigma de pobres, ignorantes e perigosas.

A ideia de educar a criança pobre, vagabunda e criminosa foi discutido, por vários setores, a partir da década de 1870, inclusive por alguns fazendeiros. Em 1878, em um congresso agrícola, em Recife, reforçaram a necessidade do ensino primário aliado ao agrícola.

Baseado na discussão vigente, o Ministro do Império, Leôncio de Carvalho, em uma reforma educacional, decretou, na Corte, em abril de 1879, que se introduzisse o ofício de noções de agricultura, horticultura e industrial em escolas primárias e de segundo grau. (SCHUELER, 1999).

No final do século XIX, o país situa-se em reordenamento político e social,

revestido do sonho de emancipação e de ideias de identidade nacional, de onde surge uma crescente preocupação com a infância, alvo de inúmeros discursos inflamados nas Assembleias das Câmaras Estaduais e do Congresso. O Brasil República busca, na esfera jurídica, o principal catalizador para problematizar e solucionar a assistência à criança.

Surgiam ideias de mudanças drásticas em um setor conservador que é a justiça penal, a proposta tinha como objetivo humanizá-la e melhorar o sistema penitenciário. Este movimento era voltado mais em prol das crianças, no qual passou a se entender que as mesmas precisavam perder aquele rótulo de criminalidade infantil, sendo que essa luta durou quase duas décadas. (RIZZINI, 1995, p.111).

O primeiro projeto legislativo foi elaborado por Lopes Trovão, em 1902; o segundo é de iniciativa de Alcino Guanabara, em 1906, e em 1917, Alcino Guanabara Apresentou outro projeto no senado. Sendo que esse projeto ainda não havia se liberado da noção de discernimento; não considerava, portanto, criminosos os menores de 12 anos e menores de 17 anos que agissem sem completo entendimento do ato praticado. (VERONESE, 1999, p.25).

Em 1902, Lopes Trovão, cita a criança como "gênese da sociedade" para uma defesa incondicional, mas os discursos revelam oscilação entre defesa da criança que se torna uma ameaça "à ordem pública", como outros desclassificados da sociedade que "perturbam a tranquilidade e a segurança pública".

O "ideal republicano" não estava somente na importância ao "problema da criança", mas a urgência de se intervir, educando e corrigindo "os menores", para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade. (RIZZINI, 1995, p.110-112).

Em face da situação em que viviam as crianças no Rio de Janeiro, tanto as que viviam em casas de recolhimentos como as que viviam em famílias, porém em situações de vulnerabilidade social. Já, naquele espaço de tempo, tinha autoridades que faziam leitura crítica e que despertou a preocupação e a necessidade de reconhecer que teria que se providenciar uma nova lei que assegurasse mais atenção aos direitos das crianças e dos jovens adolescente. Já outros se mostram preocupados com o bem estar da sociedade burguesa e fazem críticas as próprias crianças como desordeiras e por esse fato apoiam a implantação de escolas para as crianças pobres que viviam pelas ruas. (RIZZINI, 1995, p. 111)

O Desembargador Ataulpho de Paiva, a partir de 1910, impulsionado pelos movimentos internacionais, questiona a concepção vigente sobre o papel da justiça para os de menores no Brasil. Paiva lutava por um direito moderno, como ele mesmo mencionava, utilizando-se das palestras, discursos e artigos que publicou, sempre enfatizando sobre o "o novo direito", "novos horizontes da justiça", discutia a necessidade da reforma da justiça para menores no Brasil como fato incontestável frente ao aumento da criminalidade infantil.

São considerados os conhecimentos advindos da sociologia, psicologia, psiquiatria e antropologia criminal para identificar os vários fatores que exercem influência sobre um indivíduo que comete um crime. Paiva ressalta "a ação nefasta do mau meio social e a ausência de educação". Em 1913, influenciado por ideias positivistas, Paiva reclamava para a assistência pública uma classificação jurídica entre os fatores de civilização e de saneamento moral por meio social para depois explicar o que seria uma transição do regime de beneficência espontânea para a filantropia sistematizada. A ordem e a disciplina passaram a ser grande princípio. Assim, Paiva faz apelo ao ministro da justiça para a criação imediata de um tribunal especial para menores. (RIZZINI,1995, p. 112-114).

É perceptivo que Paiva foi um grande idealizador na implementação do código de menores de 1927 no Brasil. Ele baseava-se em estudos sociológicos e em outras ciências humanas, palestras e artigos. Assim, dando a ele um conhecimento específico que aquele de menor, como naquela conjuntura era denominado, não podia ser penalizado pelos seus atos de uma forma rudimentar e que esta deveria ser transitada para a assistência doutrinária e à educação.

O Desembargador Paiva foi um grande idealizador para implementar essa nova lei cuja palavra de ordem era "Justiça e Assistência "aos jovens desprovidos. Em face dessa causa, houve grandes encontros com debates e estudo como a conferência de 1913, em que foi discutida a criação imediata dos tribunais específicos para menores. Paiva faz apelo público ao ministro da justiça, Dr. Herculano de Freitas; "Um simples movimento de sua ação, do seu espírito, pode fazer incorporar ao nosso patrimônio judiciário mais um tribunal que dará esplendor, refulgência e lustre a nossa nacionalidade e a nossa justiça" (RIZZINI, 1995, p.9).

Tendo em vista esse cenário, criaram as comissões e conferências nas Câmaras Municipais e Estaduais, em que circulavam projetos e debates,

particularmente no Rio de Janeiro e de São Paulo; assim, o clima para a criação da primeira lei específica para as crianças e adolescentes cresce, originaram-se vários debates e estudos ao longo desse período até 1927; portanto, foi implementada o primeiro código de menores de 1927, que ficou em vigência até 1979, sendo que nessa data foi implementado o "Novo Código de Menores" denominado código de menores de 1979. (RIZZINI, 1995. p.114).

Diante dessa trajetória da história em prol da criação de um novo sistema mais apropriado para atender às crianças e adolescentes, é perceptivo, que houve muitos conflitos e estudos, em um processo de cooptação no meio jurídico e legislativo, em favor da conquista de um sistema de aplicação de medidas compatíveis com a idade e com a gravidade do ato que os jovens cometeriam. Oferecendo aos mesmos lugares mais apropriados com higiene, alimentação e educação escolar no qual também foram incluídos os filhos de escravos e acrescentando, também, a proibição do afastamento dos seus pais quando crianças.

1.3 O CONTEXTO DA DÉCADA DE 1920 E O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

O código para os de menores que infringissem a lei trazia uma nova proposta com a ideia de “regeneração dos mesmos” tendo como base fundamental a educação, desprezando aquele modelo obsoleto, que discriminava, culpabilizava e penalizava, sendo que chegaram à conclusão de que a criança, e o adolescentes teriam de ter uma lei específica para ser aplicada, quando necessário fosse, nessa perspectiva foi criada a nova lei.

A lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tratava do orçamento da Despesa Geral da República, trazia disposições que seriam típicas de um código de menores. Sendo que nesse mesmo ano, Mello de Mattos apresentou o projeto de código de menores.

Assim, mediante a apresentação desse projeto teve que enfrentar uma

mentalidade conservadora oriunda do pensamento do antigo Direito Romano. Sendo que estava constituído nas famílias, o legado do pátrio poder que o pai possui sobre o filho, apesar de nessa conjuntura, a Constituição Imperial já havia abolida esse direito.

Em 1º de dezembro de 1926, foi aprovado o projeto Decreto n. 5.083, que trazia uma concepção considerada como bivalente quanto à tutela do menor de modo que o poder dos pais ao ser regulado pelo Estado, este poderia intervir na ordem familiar. (VERONESE,1999, p.25-26).

Em 1924, já se pode obter resultados das ações higienistas para ainda a (infância do Dr. Moncorvo), e é aprovado o regulamento do conselho de assistência e proteção dos menores que virá a fazer parte do código de 1927.

O regulamento promove assistência à infância e à adolescência, vigia a proteção das crianças nos estabelecimentos escolares educacionais e no seu cotidiano social.

Os mecanismos de controle social do Estado sobre os menores de 18 anos eram: "tutelar, guardar, vigiar, educar, prevenir e reformar", de maneira a reforma fazia com que os próprios pais sentiam perda do poder sobre os filhos, em face do Pátrio Poder do Estado nas condições de abandono físico e moral dos seus filhos. (RIZZINI 1995, P.121-128).

No dia 12 de outubro de 1927, o decreto 17.943-A consolidou as leis relativas a menores, instituindo o Código de Menores. Tornara-se o primeiro Código de Menores instituído na América Latina e leva o nome do seu criador, o jurista Mello de Mattos.

Tendo em vista os problemas relacionados com crianças e adolescentes anteriores a essa lei e a preocupação das autoridades do país fez com que os juristas, policiais e religiosos fizessem estudos e debates para a elaboração de uma nova proposta de Política Pública que tivessem como objetivo responsabilizar o Estado sobre a questão da infância e isso só aconteceu por meio de aglutinação de leis e decretos. Desde 1902 se promulga uma atenção especial à criança e ao adolescente.

O Código Mello de Matos instituía medidas corretivas, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar física, moral e civicamente as crianças oriundas de "famílias desestruturadas e órfãs". Os princípios mais significativos desse Código

são:

- Instituição de um juízo privativo de menores;
- Elevação da idade da irresponsabilidade penal do menor para 14 anos;
- Regulamentação do trabalho de menores, limitando a idade de 12 anos como a mínima para a iniciação ao trabalho, como também foi proibido o trabalho noturno para os menores de 18 anos de idade.
- A proibição expressa de menores permanecerem em vias públicas, uma vez que havia a intenção de restringir o acesso às pessoas desclassificadas. (RIZZINI, 1995, p.129-134)

Atribuições da autoridade competente, os juizes de menores tinham diversas competências como:

- Criança com menos de dois anos de idade, criada fora das casas dos pais, bem como os menores nos "asilos dos expostos" são "objeto de vigilância da autoridade pública, com o fim de lhes proteger a vida e a saúde" (art.2).
- "Pessoas que quiserem alugar-se como nutriz" deve obter "atestado da autoridade policial do seu domicilio" (art.6). A inspeção e a vigilância executada pela Inspetoria de Higiene Infantil poderia se dar em qualquer data ou local: nas residências (família ou pessoas que tivessem menores sob a sua guarda); nas escolas, nas vias públicas, nos estabelecimentos de recolhimento e internação de menores, nas oficinas, industria,etc.
- Suspende-se o Pátrio Poder ao pai ou à mãe: "que por abuso de autoridade, negligência incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos".
- Quanto aos menores considerados (há uma lista de possibilidades), caberia à autoridade competente: ordenar a apreensão, providências sobre a sua guarda, educação e vigilância, separando-o após cuidadosa classificação (idade, instrução , profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor), recolher vadios e mendigos e apresentá-los à autoridade judicial.
- Os menores "delinquentes", contando idade inferior a 14 anos, não seriam "submetido(s) a processo penal de espécie alguma", Mas cabia à autoridade competente tomar as "informações precisas" sobre a sua vida e da família.

- Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilos, casa de educação, escolas de prevenção, ou confiará à pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contando com que não ultrapasse a idade de 21 anos. (RIZZINI, 1995, p. 130-131)

O código de menores de 1927, em seu capítulo VI, das medidas aplicadas aos menores abandonados, faz também aos seus pais quanto ao compromisso dos mesmos perante os seus pupilos, os quais deveriam ter uma conduta zelosa, social, moral e econômica para que seus filhos não se tornassem “vadios” e “delinqüentes” e se o infantojuvenil cometesse um ato ilícito seria recolhido para as casas de acolhimentos e, em grande maioria, os pais perdiam o pátrio poder, como uma forma coercitiva, perante o Estado.

"Entendendo-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apreendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes". Porém os juízes administravam o poder baseado no código, mas também levavam em consideração as convicções religiosas, filosóficas das famílias dos apreendidos. (Brasil, 1927). Outra preocupação do código de menores era com a escolaridade e a profissionalização dos mesmos. Com base no decreto-lei Nº 8622_ de 10 de janeiro de 1949, davam incentivos às empresas, com mais de nove empregados, para oferecer vagas de emprego de aprendizagem profissional aos alunos matriculados nos curso do SENAC sendo que o próprio SENAC garantia a complementação salarial do aluno que ali estudava, pois eram pagos os mesmos valores que iriam ser pagos nas empresas. Mediante a esse programa de oferta de emprego a estudantes, as empresas poderiam ter até 10% de seu quadro de funcionários jovens estudantes nos cursos do SENAC, sendo que os mesmos deveriam trabalhar em período especial, no contra turno, e também mediante o acordo de que as férias do trabalho deveriam coincidir as férias escolares. (BRASIL,1927).

Como podemos conferir no Código de 1927, na sua construção, as autoridades que efetuaram o mesmo dentro dos contextos da época se propuseram a criar uma lei que Promoveu um grande avanço. Porém procuraram incentivar que os mesmos estudassem em cursos técnicos, que naquela conjuntura eram uma grande evolução, principalmente para as famílias de baixa renda, ainda mais associada com trabalhos uma vez que oportunizava que os jovens estudantes

complementar a renda familiar. Portanto, nesse momento, com a política de estudar associada ao emprego era o que estavam conseguindo de melhor para a época; garantir às crianças e ao público infantojuvenil um avanço aos métodos anteriores, (caráter corretivo, vigilância internamento) que viviam em situações de riscos, riscos estes os mais diversos. Porém, o seu poder era coercitivo, o Estado exercia com braços de ferro, por isso se corria grande risco, pois a metodologia usada na época era de repreensão, afastamento do convívio familiar e internação das mesmas em instituições, com propostas de colocá-los nos moldes dos padrões que naquela época eram considerados como uma proposta ímpar, tendo em vista que essa lei específica de atender à infância e ao adolescentes foi a primeira a ser implementada na América Latina. [...] A história do Brasil demonstrou a existência de meninos na rua, na mendicância, no trabalho precoce e insalubre, nos institutos agrícolas e cárceres no Brasil, Colônia, Império, República. (TEIXEIRA, 1994, p.5).

1.4 A POLÍTICA NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Em razão das dificuldades que se apresentavam na sociedade contemporânea, foi necessário criar uma nova política nacional com uma proposta de ampliar a atenção e a proteção da criança, no que tange aos seus direitos à saúde, à educação e à segurança afetiva e material. Em face dessa necessidade de ampliar as políticas para efetivar o atendimento às crianças, foi preciso fazer pesquisas e estudos para identificar as principais necessidades por elas apresentada.

Pela existência do grande número de menores daqueles tempos e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) com o objetivo de ampliar e garantir o direito à cidadania, principalmente das crianças, levando em consideração que elas são seres em desenvolvimento física e psíquica, a partir dos resultados desses estudos foram identificadas as necessidades e criada a política do Bem-Estar do Menor e a FUNABEM, fundamentada pela lei 4.513/64. A FUNABEM se materializa como uma instituição de política do bem-estar do menor que lhes dita

as diretrizes, sendo que tem como metodologia extinguir a repressão e a correção do jovens desassistidos, porém de outro lado tira o direito do pátrio poder, recolhendo-as e colocando-as em instituições num regime de internato, tendo visto que seria a melhor maneira de se retirar esses jovens das ruas. (BRASIL, 1976).

Com o intuito de dar uma solução ao fracasso do Sistema de Assistência a Menores - SAM, em 1964, acontece a criação da Fundação do Bem Estar do Menor (FUNABEM). Nesse momento a situação da infância ganha visibilidade em relação aos problemas sociais. Cria-se o projeto piloto, no Rio de Janeiro, que tem como objetivo inicial pesquisas, metodologia, testar soluções, estudar técnicas que conduzam à elaboração científica dos princípios das ações que viessem reintegrar os de menores na sociedade, pois a FUNABEM era um órgão dinamizador e coordenador das políticas do Bem-Estar do menor, na orientação de executar e fiscalizador no âmbito nacional, de forma descentralizada nos Estados, por meio das Fundações Estaduais e Entidades Privadas. (BRASIL, 1976).

Nos moldes da política do bem-estar do menor, extinguiu a repreensão policial e o isolamento correcional, mas, por sua vez, desassistiam os mesmos do pátrio poder uma vez que o Estado recolhia esses adolescentes em um regime de internato que, naquele momento, solucionava os problemas existentes: acabar com a desordem e a criminalidade.

Sendo assim, os de menores desassistidos eram recolhidos das ruas a estas casas e, em muitos momentos sem programas de atividades educativas e de tratamentos específicos, era lhes oferecidos que o regime parecia ser com o de cárcere. (BRASIL, 1976).

Portanto, podemos perceber que os internatos nem sempre amparavam os “menores” numa reforma ampla de educação que transformasse a ociosidade em produtividade educacional e capacitá-los para uma profissionalização futura e consequentemente “devolvê-los” à sociedade de forma que oportunizasse uma nova forma de vida.

1.5 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979: O "NOVO CÓDIGO DE MENORES"

O código de Menores de 1927 foi à primeira lei consolidada em prol da criança e do adolescente no Brasil, pois que a mesma trouxe as primeiras proteções no seu contexto temporal, mesmo que mais tarde fosse considerado como Código irregular. O Estado exercia a tutela sobre os órfãos e os abandonados, o Código estabelecia internação das crianças, destituía o pátrio poder, os juízes e os comissários de menores vistoriavam as casas com crianças, os processos corriam em segredo de justiça: enfim, o que existia era um regime de intervenção do Estado sobre a população empobrecida.

Portanto o Novo Código de Menores de 1979 passou a destinar às crianças e aos adolescentes um atendimento para possibilitar melhores condições de sobrevivência, tentava proteger as crianças vítimas de maus tratos, castigos imoderados, em perigo moral, vítima por exploração, órfãs, as que apresentavam desvio de conduta e as autoras de atos infracionais.

Mas, em nome da proteção, era lhes negada a garantia do sistema judiciário do estado de direito, porque a população infantojuvenil era recolhida às entidades de internação nas Fundações onde todos os internados viviam em uma mesma instituição, independente se haviam cometido ato infracional ou não. Pois o entendimento, nesse período, era compreendido como caráter social e assistencialista. (CAVALLIERI, 1978, p.291-293).

Em torno dos anos de 1970, reacendiam debates sobre um "novo código de menores". Os juízes do Rio de Janeiro e de São Paulo travaram um debate jurídico encabeçado pelo Juiz de menores da Guanabara, Alyrio Cavallieri, com uma proposta de estabelecer as base do Direito do Menor, para definir os conceitos de tratamento, prevenção e ação em relação ao código de menores, discutiam sobre uma nova pedagogia com um posicionamento jurídico menos rigoroso e buscavam junto à legislação um embasamento sócio pedagógico.

As propostas para a formação das novas leis partiam do Rio de Janeiro e de São Paulo. Participavam desse grupo Juízes de Menores, membros do Ministério

Público e da Fundação Nacional do Bem - Estar do Menor - FUNABEM, cuja proposta era a reformulação das diretrizes das leis e das políticas de assistência aos menores e as suas famílias, (CAVALLIERI, 1978, p. 289-293).

É notório que os juízes dos de menores foram persistentes nos estudos e debates em busca de novos conceitos para ampliar os direitos dos mesmos a respeito da proteção e assistência, pois o código vigente não atendia as necessidades básicas sendo que a tônica dos discursos, na época, era que o problema do menor estava ligado diretamente ao problema da família, não eram levados em conta a explosão demográfica, o problema de saúde, a falta de alimentação, a migração e o subemprego.

Mediante a esses problemas, o Estado construía abrigos para recolher as crianças e os infantojuvenis que perambulavam pelas ruas, a maioria crianças pobres e negros, que viviam nessa situação e eram afastadas do convívio familiar para viver em abrigos que também não tinham suporte pedagógico para trabalhar a ociosidade dos mesmos.

Nesse contexto, ainda se percebia no Brasil a influência dessas políticas, questões de mendicância, abandono de menores, delinquência. Os juízes de menores e as políticas públicas eram ineficientes. É dentro desse contexto que surge o segundo código de menores denominado como novo.

Em 1979 foi promulgado o Novo Código de Menores. O código de 1979, como passou a ser chamado, revogou a lei 5083/1926, o decreto 17943 A/1927 e as leis 4665/ 1956, 5258 /1976 5439/1968 e o art. 123. Desse modo, o código de menores de 1979 é nomeado como o único que se referia ao direito infantojuvenil, à época, inclusive, aproveitando e incorporando parte do anterior. Sendo que a Lei Nº. 6.697/79, aprovada em 10 de outubro de 1979, refletia a finalidade dos juízes de menores à velha lei de Mello Mattos, adaptando aos novos tempos.

Art.1.º Este código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I- até dezoito anos de idade, que se encontre em situação irregular;

II-entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único. As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação. (BRASIL, 1983).

Contudo o que se está discutindo neste artigo acima é que não se trata de

todas as pessoas com menos de dezoito ou vinte e um anos, mas sim de menores em situação irregular:

Art. 2.º para os efeitos deste código considera-se em situação irregular o menor:

I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II- vítima de maus-tratos ou castigos imoderados imposto pelos pais ou responsável;

III- em perigo moral, devido a:

a) encontra-se de modo habitual, em ambientes contraditórios aos bons costumes;

b) exploração em atividades contrária aos bons costumes;

IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual ou legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V- com desvio de conduta, em virtude de adaptação familiar ou comunitária;

VI- autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1983).

O Novo Código de Menores de 1979, parte do pressuposto do menor irregular, sem definir direito quais são os direitos, com clareza, daqueles que estariam em situações regulares. E ainda este código aborda a situação irregular do menor sem que este seja o sujeito da própria lei, e sim a criança ou o infantojuvenil que deve ser ajustado até que se encontre em situação regular.

Contudo, faz se importante ressaltar neste Código que em seu art. 3º, parágrafo único "A notícia que publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografias, referência ao nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menores desaparecidos".

As entidades de assistência e proteção ao menor eram criadas pelo poder público, conforme as diretrizes da política nacional do bem estar do menor, que fornecerá centros especializados, para efetuar a recepção, triagem e observação e a permanência dos mesmos.

Nos estudos de caso de menores eram considerados os aspectos social, médico e psicopedagógico. Sendo que nas anotações sobre os mesmos assistidos, em seus documentos de registro, perante as instituições, constavam o nome do menor, de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação,

relação dos seus pertences e demais dados para a sua identificação. (BRASIL, 1983).

Observa-se que esse código não tinha como objetivo dar efetividade a assistência, proteção destinada aos menores de dezoito anos, porém os colocava em uma mesma situação, não distinguindo a especificidade de cada caso, mais sim tratando todos da mesma forma, como se cada ser não fosse um ser sujeito de direitos e não eram levados em consideração as suas particularidades.

Portanto, percebeu-se que novas medidas teriam que ser tomadas, tendo em vista que o código atual não atendia às necessidades específicas, tornando-se alvo de críticas e com a mobilização social para a aprovação de uma nova legislação que fosse compatível de aprovação com a realidade brasileira.

2 DA DOUTRINA DO DIREITO DO MENOR À DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Foi em razão da conjuntura interna do país, na segunda metade da década de 1980, mais de que todas as convenções internacionais, que sinalizaram as condições propícias à adoção da Doutrina da proteção integral, (CAVALLIERI, 1983), mediante de vários movimentos nacionais constituintes e pela promulgação de uma Constituição Federal em 1988. A Constituição Federativa do Brasil é aprovada, apresentando como prioridade a criança e o adolescente em se artigo 227, posteriormente, em 1990, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a garantia dos direitos relacionados ao universo das mesmas, fundamentados: nas políticas de atendimento, nas medidas de proteção, da prática de atos infracionais, das medidas pertinentes aos pais e responsável e de outras situações referentes à garantia e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Com a redemocratização do Brasil, emerge a expressão de novos direitos, a partir da metade da década de oitenta. O contexto é marcado pelo fim do regime militar e a retomada à democracia no Brasil, quando o brasileiro passou a ter a liberdade de lutar por seus direitos civis, sociais(a cidadania havia sido reprimida com o golpe militar). A partir da redemocratização do país surgiram espaços para conflitar as insatisfações por meio dos movimentos sociais e populares em prol de conquista de direitos como cidadão, e foi, por intermédio de lutas que se adquiriu o direito ao voto, liberdade de expressão, hábeas data, acesso a informações, a registros públicos, "mandado de injunção" recorrer à justiça para exigir o cumprimento de dispositivos constitucionais ainda não regulamentados, definiram os crimes de racismo, preconceito de cor ou raça, proteção ao consumidor.

Em face dessa nova conjuntura, o processo de redemocratização possibilitou

que a população pudesse manifestar-se por meio de lutas e de movimentos sociais em prol dos direitos civis, sociais (cidadania). As lutas populares se deram para uma melhor condição de vida para a população do nosso país e, especialmente, para a proteção da criança e do adolescente, beneficiados com o Estatuto da criança e do adolescente, ECA. (CARVALHO, 2008.p. 198-229).

Em 20 de novembro de 1989, ocorreu a convenção internacional dos direitos da criança, documento aprovado com unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas, documento jurídico internacional que foi contemplado com representantes de quarenta e três Estados-Membro da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, sendo que nesta data estavam sendo comemorados os trinta anos de Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, do qual o Brasil é signatário. (VORONESE, 1999, p.86).

Documento este que determina que todas as pessoas, sem distinção, possuam os direitos enunciados especialmente as crianças que vivem em situação vulnerável e que necessitam de todos os cuidados e proteção especial. Enfatiza a importância da família para a formação da personalidade da mesma em ambiente harmonioso e compreensão para que elas possam interagir no meio social de acordo com os ideais, sendo que sempre deve ser visto o melhor interesse para as crianças compreendendo o seu bem estar (VERONESE, 1999, p. 97-99).

Na década de 1980, houve muitos movimentos populares com a proposta de articular melhores condições de vida para o país. Entre esses buscava se enfatizar a concretização dos direitos da criança e dos adolescentes sem discriminação de qualquer natureza, foi um movimento de intensa mobilização com resposta quase imediata.

Marcados com a presença de ideias inovadoras, o movimento de Meninos e Meninas de Rua articularam políticas para preparar o terreno para uma revogação do Código de menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando próximo da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, muitos grupos organizados lutaram pela causa da criança e do adolescente, entre eles o movimento "Criança e a Constituição", que conseguiu incluir os artigos 227 e 228 baseados nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança da convenção em debate nas Nações Unidas, sendo que o primeiro traz em seu caput as diretrizes gerais acerca do tratado à criança e ao adolescente, enquanto o

segundo trata da responsabilidade dos menores de dezoito anos, dados que são inimputáveis (BRASILIA, 2010).

Na convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, foi constituído um instrumento de garantia de proteção integral à criança e ao Adolescente, baseado no documento internacional dos direitos humanos.

Foi reconhecido na fundamentação doutrinária o princípio da convenção que, em seu art. 19 determina:

Os Estados Partes adotaram todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (VERONESE, 1999, p.99).

Entende-se que as lutas pelos direitos da criança e do adolescente que foram traçadas, tiveram grandes avanços no que se refere à garantia e à proteção à criança e ao adolescente, lutas essas vindas desde a primeira declaração universal dos direitos das crianças de 1959, assim como as convenções internacionais e nacionais, movimentos sociais, movimentos populares e Movimentos de Meninos e Meninas de Rua.

Assim como também a importância da família em poder oferecer um ambiente para o bem estar da criança, que deverá ser protegida pelo Estado, para que ela possa garantir, no seio da familiar, um estado de felicidade, amor e compreensão para o seu desenvolvimento emocional, psíquico, físico e moral.

E foi assim, por intermédio dessas lutas e preocupação com crianças e adolescentes, que nasceu o Estatuto - ECA, lei nº 8.069/90 que foi promulgada em 13 de julho de 1990, e dentro de várias alterações trazidas, a substituição do termo "menor" pelos termos criança e adolescente, que vem afirmar a interpretação ideológica de igualdade.

O Estatuto também inovou ao retirar da infância e juventude a responsabilidade por sua "situação irregular", transferindo à família, ao Estado e a sociedade o dever da proteção integral.

De acordo com promulgação da Constituição Brasileira de 1988, houve um avanço institucional e político, chamado de doutrina de proteção integral, que

ganhou forma com advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual possibilitou a implementação das políticas públicas voltada para a proteção da criança e do adolescente.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira conferiu-se à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direito e de prioridade absoluta, responsabilizando sua proteção à família, à sociedade e ao Estado, Lei Federal nº 8.069/90. Por se tratar de uma lei vigente, no momento, é importante que se conheça o (ECA), como um todo isto é, que se compreenda a sua estrutura geral, pois isso possibilita maior conhecimento da parte dedicada às medidas socioeducativas.

No entanto, é importante ressaltar que as leis não transformam a sociedade rapidamente, mas estabelecem padrões ou referência para as mudanças que podem delinear o que se espera da sociedade, legitimando políticas e programas que irão contribuir para a alteração gradativa de atitudes da sociedade. Sabemos que as mudanças culturais levam muitos anos para uma nova percepção sobre valores e normas.

É necessária uma transformação cultural em paralelo às mudanças legislativas para fortalecer os direitos. Esses processos ocorrem concomitantemente com a emergência de conjunturas políticas favoráveis às mudanças desejadas. (BRASIL, 2010).

2.1- A CONCEPÇÃO DA LEI Nº. 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A lei 8.069/90 que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi elaborada sobre a concepção da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental,

moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Art. 3º ECA) como sujeitos de direito à informação cultural, lazer, saúde, educação, e direito a viver em ambientes de harmonia que possam oferecer segurança para o seu desenvolvimento, social, físico e psíquico.

O Estatuto contempla 167 artigos, garantindo e determinando a crianças e adolescentes, direitos e deveres e responsabilidades, assim como para o Estado quanto para a família, os quais compõem a sociedade. Garantias essas estabelecidas também na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Ao se referir à política de proteção e dos seus órgãos competentes, o Brasil apresentou grande avanço no que se refere a políticas de proteção e socioeducativa para crianças e adolescentes, a partir do ECA, que assegura o direito à cidadania como sujeitos de direito. Sendo que após o Estatuto ter sido instigado pelos debates em uma nova concepção de infância e adolescência com uma nova cultura política começou a permear os olhares políticos e acadêmicos sobre a criança e o adolescente brasileiro. Assim, é neste cenário com muitos debates e lutas, que vão se modificando as estratégias políticas para ampliar os atendimentos das demandas apresentadas. (SALES, 2007, p.85-91).

O ECA define no art. 2º, a criança e o adolescente, considerando a criança até 12 anos de idade incompletos e, adolescente entre 12 e 18 anos de idade. O estatuto refere-se à proteção integral, art. 1º, a lei dispõe sobre a proteção à criança e o adolescente, princípio este que é aplicado ao universo da infância e da adolescência brasileira, da seguinte maneira:

- 1- Entre 0 e 18 anos - art. 70: medidas de prevenção;
- 2- entre 0 e 18 anos - quem tiver seus direitos ameaçados ou violados - art. 98: medidas de proteção;
- 3- entre 0 e 18 anos, no caso de prática de atos infracionais: medidas específicas de proteção;
- 4- entre 18 e 21 anos - art. 2º, parágrafo único: medidas excepcionais;
- 5- Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis - art. 129. (VERONESE, 1999, p.83).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, define por ato infracional "a conduta descrita como crime ou contravenção penal" praticada por criança ou adolescente. A sanção aplicada ao adolescente, autor de ato infracional, não é idêntica àquela sofrida pela pessoa imputável – maior de 18 (dezoito) anos de idade. O tratamento Estatal é diferenciado porque o adolescente que ainda está formando a sua personalidade merece cuidados especiais. (BRASIL, 1990).

É necessário que se tenha atendimento especial para esse público e que se dê condições diferenciadas de atendimento, pois são pessoas em desenvolvimento psíquico e emocional, pois uma medida de repressão rigorosa nessa etapa da vida, principalmente na adolescência, poderia trazer muitos danos a esses publico. É crucial possibilitar ao adolescente um processo de educação, formação e acesso aos direitos para contribuir na construção de outras possibilidades de vida futura fora do mundo ilícito.

As crianças e os adolescentes devem responder pelos seus atos infracionais praticados por meio de medidas protetivas, art.101 do ECA até os doze anos de idade, e a partir dos doze aos dezoito deverá ser aplicada a medida socioeducativa, (art. 112 ECA), dentro de um processo legal específico, com o princípio de garantir a legalidade de ampla defesa e liberdade de transitar pelas políticas públicas para atender as demandas por eles postas. (VERONESE, 1999, p.74).

Após a Constituição de 1988, especialmente a partir da lei 8.069/90, estabeleceram-se as medidas de proteção para as crianças com até 12 anos incompletos e as medidas socioeducativas para adolescentes dos 12 aos 18 anos incompletos, autores de ato infracional, chamando a atenção para um atendimento diferenciado, sem descaracterizar o processo de responsabilização que emerge das práticas de delitos.

Os adolescentes respondem pelos seus atos infracionais praticados por intermédio das medidas protetivas ou socioeducativas, respectivamente, dentro de um procedimento legal específico, garantindo-se o princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

O ECA veio romper a concepção dos antigos códigos de menores (Código Mello Matos de 1927 e código de 1979 e respectivas revisões), em que o de menor infrator era considerado como portador de uma patologia social. Todavia o Estatuto

contraria essas medidas, pois preserva a criança e o adolescente como sujeito de direitos fundamentais a serem priorizados pela família, pela comunidade e, reservando ao poder público. a titularidade da política pública, seu planejamento e organização com a participação popular, especialmente em nível municipal, de promover a reinserção social fortalecendo as famílias mediante a distribuição de renda estatal suplementar. Essa mudança se dá na convicção científica, de que somente pelo meio da reinserção familiar e da educação e da profissionalização em regime comunitário que se consegue integrar na sociedade como cidadão de direito. (SIMÕES, 2009, p. 137).

O Sistema Nacional de Garantia de Direitos, baseado na doutrina da proteção integral, contempla as dimensões que devem ser significativas no atendimento à criança e ao adolescente como: saúde, educação, segurança habitação, convivência familiar entre outras.

De acordo com o ECA, no art. 103 (BRASIL, 1990), o ato infracional, é "a conduta descrita como crime ou contravenção penal", o qual assegura ao adolescente que são autores de ato infracional receber tratamentos condizente com a sua condição especial de ser em desenvolvimento". (FREITAS, 2011, p. 34).

Quando se materializar a comprovação do ato infracional, são aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade do processo socioeducativo, porém não como uma simples sanção, mas de uma forma instituída na legislação brasileira de fazer com que o jovem adolescente se responsabilize pelo ato cometido. Dessa forma aplicando uma pedagogia educativa, dando a ele a oportunidade de fazer uma reflexão sobre o ato cometido.

Para que o adolescente que praticou o ato infracional fique sem débito com a lei, o Estatuto propõe as medidas socioeducativas, dando a ele a oportunidade de refletir sobre os seus atos praticados. Os órgãos competentes determinam a medida que deva ser aplicada de acordo com o grau do ato cometido, é encaminhado aos serviços de atendimento especializado recebendo que terá as orientações e acompanhamento dos profissionais de serviço social, psicólogos, pedagogo e jurídico, por todo o período da medida a ser cumprida.

2.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS PELO ECA

Advertência: Prevista no art.115 do Estatuto - compete ao adolescente comparecer perante a autoridade judicial e ser advertido por ele quanto a sua prática infracional. Trata-se de uma medida aplicada em caso de menor grau de complexidade, sua intenção é advertir sobre os riscos do envolvimento com o ato infracional e prevenir a reiteração dessa prática.

Obrigação de reparo ao dano: O art. 116 do Estatuto, o autor do ato deverá devolver, restituir, compensar a vítima quanto ao dano patrimonial.

Em caso da indisponibilidade de cumprir a medida, cabe ao juiz analisar e substituir por outra mais adequada.

Prestação de Serviço à Comunidade: está prevista no art. 117 do Estatuto da criança e do adolescente, autor do ato infracional vai realizar tarefas gratuitas em interesse da comunidade. Na seção IV do Capítulo IV deste art. descreve o seguinte:

Artigo 117, a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente de seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programa comunitário ou governamental.

Parágrafo Único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo de modo a não prejudicar à frequência escolar ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990)

Podemos observar que essa medida é executada em meio aberto na comunidade. Atividade gratuita, de interesse social, deve ser respaldada nas aptidões dos adolescentes de modo que não prejudique o seu rendimento escolar ou jornada de trabalho. Como acrescenta Volpi (2002, p.23), a Prestação de Serviço à Comunidade constitui um forte apelo à responsabilidade da comunidade para com o desenvolvimento do adolescente, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento do jovem durante a execução da medida, uma vez que a instituição que o recebe para a prestação de serviços comunitários deverá

encarregar um profissional para orienta-lo durante o cumprimento da medida. Devendo este se responsabilizar pelas informações repassadas sobre o adolescente e, principalmente, sobre as atividades desenvolvidas, que deverão ter um caráter pedagógico, conforme a aptidão do adolescente.

Regime de semiliberdade: O art. 120 do Estatuto visa conter o agir delituoso por meio da privação da liberdade, porém ao mesmo tempo garantindo maior acompanhamento e participação da família, ou como o adolescente pode transitar para o meio aberto, possibilita a realização de atividades externa, independentemente de autorização judicial.

Em relação à medida de semiliberdade, (Volpi (2002 p. 25) relata a importância dessa medida, sendo que se apresenta como uma medida de aspecto coercitivo, pois afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, mas não restringe o direito de ir e vir, pois o mesmo tem, durante o dia acesso a sua vida cotidiana, quando deverá frequentar a escola e o trabalho, seguindo as normas da instituição quando o adolescente deve frequentar programas sociais e educativos como orientação da instituição à qual deverá se apresentar, à noite, nos horários determinado pela mesma.

Internação: Esta medida consta nos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerada a mais restritiva, pois é privado de liberdade, o adolescente é afastado do convívio diário de sua família e da comunidade. Esta medida é aplicada ao princípio de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. De acordo com o ECA, esta medida é aplicada de forma restrita, quando o ato cometido é muito grave, por descumprimento da medida anterior, ou quando o adolescente repetir o mesmo ato por várias vezes. (FREITAS, 2011, p. 35-36).

Liberdade Assistida: Regulamentada pelo art. 118 do Estatuto. § 2º A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvir o orientador, o Ministério Público e o defensor. Nessa medida o adolescente será orientado sistematicamente por profissionais, objetivando a reinserção familiar e comunitária saudável, acompanhando-se a escolaridade e possibilidade da

profissionalização. (SIMÕES, 2009, p. 243)

Percebe-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida, executada em meio aberto, conforme sugere a sua nomenclatura, acompanhada principalmente por profissionais, assistentes sociais e psicólogos capacitados para orientar ou por orientador comunitário, no caso da Liberdade Assistida Comunitária. A aplicação dessa medida pode ser como medida inicial ou progressão de medidas, do meio fechado para o aberto.

Os direitos das crianças e dos adolescentes sempre foram ignorados, portanto, na atual conjuntura, ainda existe resistência quanto à garantia dos direitos humanos, principalmente das famílias mais carentes um processo que perpassa a vida em todos os aspectos, entre as consequências estão questões como a fome, desnutrição, falta de moradias dignas, desemprego, etc. Essas fragilidades exigem que se busquem novas estratégias de sobrevivência, dessa forma, leva a crer que a maior parte desses jovens que cometem ato infracional se tivesse uma perspectiva de inserção e vida social, oportunidade e recursos não estariam no mundo do delito.

As conquistas do ECA, assim como os demais direitos sociais e as políticas sociais, estabelecidas na década de 1990 passaram muitas vezes a serem vistos como um problema, especialmente na conjuntura neoliberal. As conquistas da Constituição tornam-se, nas palavras de Nogueira (2001, p. 18) “expectativa de direitos”. Nesse contexto, podemos afirmar que é necessário um Estado que realmente efetive a Constituição e o ECA. Conforme Nogueira (2001) não se pode lutar por direitos ou por mais proteção social “contra” o Estado ou de costas para ele. Aqueles não podem se efetivar apenas a partir de dinâmicas sociais, como se no social houvesse apenas virtude. As próprias políticas sociais são elemento ativo da dialética Estado/Sociedade, expressando as condensações objetivas da correlação de forças em cada fase histórica.

2.3 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE,

É um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2006).

Assim podemos certificar que nesse contexto se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa.

Portanto, o SINASE tem o papel de articulador e norteador de todos os direitos da adolescência assim como, os serviços e programas socioeducativos e das redes de políticas públicas. Oferecer e efetivar a participação de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública entre outras para efetivação da proteção integral.

A responsabilidade para concretizar os direitos básicos e sociais é das pastas responsáveis pela política setorial, conforme a distribuição de competência e atribuições de cada esfera federativa e de seus órgãos públicos. Contudo, é indispensável a articulação de várias áreas para maior efetivação das ações, inclusive a participação da sociedade civil.

Contudo, os Conselhos Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipal dos direitos da criança e do adolescente bem como os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seus respectivos níveis, devem articular-se com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais para o desenvolvimento de ações integradas que levam em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos no SINASE (BRASIL, 2006).

Ao se referir à política de proteção e dos seus órgãos competentes, o Brasil demonstra um grande avanço no que se refere a políticas de proteção e socioeducativa para crianças e adolescentes, uma vez que a partir do ECA, assegura lhes o direito a cidadania como sujeitos de direito. Após o Estatuto ter sido instigado pelos debates com uma nova concepção de infância e adolescência com uma nova cultura política, começavam a permear os olhares políticos e acadêmicos

sobre a criança e o adolescente brasileiro. É nesse cenário, com muitos debates e lutas, que vai se dando consistência às modificações nas estratégias políticas para ampliar os atendimentos às demandas apresentadas. (SALES, 2007, p.85-91).

O Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida vem atender respectivamente aos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando ao acompanhamento do adolescente autor de ato infracional, promovendo ações que estimulem o convívio familiar e comunitário, possibilitando a construção e busca da cidadania.

Diante dos direitos estabelecidos no (ECA), os jovens adolescentes autores de ato infracional e que, conseqüentemente, estão em conflito com a lei, poderão regular a sua situação mediante a justiça, cumprindo medidas socioeducativas que são contempladas por seis modalidades, sendo essas aplicadas de acordo com capacidade do adolescente e grau do ato infracional cometido. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas (ECA, Art. 112), explicitadas no capítulo anterior:

I- Advertência

II-Reparo ao dano

III-Liberdade Assistida

IV- Prestação de Serviço a Comunidade

V-Semiliberdade

VI- Internação - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI

A Liberdade Assistida (LA) vem atender especificamente ao artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando o acompanhamento de adolescentes por meio de ações, objetivando a promoção e o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário, visando à garantia do protagonismo juvenil para a construção de um projeto de vida e, conseqüentemente, a ruptura do adolescente com a prática de atos infracionais, acionando as redes de proteção para garantir os direitos e as necessidades do adolescente e de suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e a ruptura da prática de ato infracional.

A execução da medida de Liberdade Assistida exige atenção específica do município, da sociedade e dos técnicos responsáveis pela sua execução, pois

determina articulação de todos os agentes, para que seja possível trabalhar e oferecer serviços de acordo com os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, de caráter iminentemente socioeducativo para com o adolescente autor de ato infracional.

Volpi (1998, p.40) quanto ao acompanhamento do adolescente que cumpre medida socioeducativa de liberdade assistida afirma:

A liberdade assistida deve realmente oportunizar condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa. Com designação de um orientador judiciário que não se limite a receber o jovem de vez em quando em gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de "sombra", de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de uma realidade social, familiar e econômica.

Atualmente, após 22 anos de existência do ECA ainda são presenciados maus tratos com os jovens que cometem ato infracional. Percebe-se que a própria polícia, que deveria proteger e orientar, muitas vezes não está apta, geralmente aborda-os com agressão, abuso de poder e tortura. E outros que estão em reclusão, sendo violados os seus direitos, praticamente esquecidos pela sociedade. Assim, as injustiças continuam, a elite brasileira culpabiliza as famílias do adolescente que comete o ato infracional. A mídia estigmatiza esses jovens, denominando-os como: delinquente, pivete, trombadinha e outros. Portanto, a mídia apresenta aquilo que lhe convêm divulgando notícias de rebeliões, de atos tortuosos e violência, rotulando, assim, uma imagem negativa desses adolescentes na sociedade brasileira. (OLIVEIRA, BRIGUENI, 2008).

No modelo anterior, as políticas jurídicas e sócio-educativas tinham como pano de fundo a doutrina da situação irregular, não se tinha o olhar, naquela época, de políticas dirigidas à população infantojuvenil, mas sim ao "menor em situação irregular". Com a promulgação do Estatuto houve uma verdadeira transformação no plano jurídico legal, que passou a se basear, especialmente, na definição das medidas socioeducativas e na doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes.

No que se refere ao ato infracional, o Estatuto da Criança e do adolescente, em seu artigo 103, dispõe que a conduta descrita como crime ou contravenção penal

e que os jovens adolescentes com menos de 18 anos de idade são penalmente inimputáveis, determinação esta contida no Código Penal e no próprio Estatuto.

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, levando-se em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-las, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração, entendendo-se por circunstância as condições pessoais do adolescente (psicológicas, físicas, sociais, familiares e econômicas), isto é, o contexto pessoal, familiar e social em que está inserido, bem como a estrutura existente para o cumprimento da medida ora aplicada.

A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada ou substituída por outra medida a respeito, da qual será ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O serviço de (LA), deve apresentar como princípios de intervenção:

- Realizar atendimento sistemático individual e familiar, pontuando e refletindo acerca das circunstâncias do ato infracional praticado, buscando conjuntamente alternativas que evite a conduta reiterada;
- Criar condições para que o adolescente desenvolva o exercício da cidadania, buscando auxiliá-lo no processo de vislumbrar as alternativas para melhor lidar com as dificuldades apresentadas;
- Potencializar o adolescente na construção de um projeto de vida pautado na permanência/conclusão e/ ou retorno à rede de ensino, bem como promover a sua qualificação profissional por meio da inclusão em cursos profissionalizantes e programas preparatórios para o primeiro emprego;
- Realizar atividades de sensibilização com intuito de firmar novas parcerias a redes assistenciais e Organizações não Governamentais (ONGs), para a inserção de adolescentes em projetos sociais tendo em vista atender as demandas diagnosticadas ao longo do acompanhamento da medida (LA).

No que trata a descrição das atividades desenvolvidas pelo serviço de (LA), podem ser elencadas as ações:

- Atendimento individual aos adolescentes, este serviço deve ser realizado inicialmente com periodicidades semanal e posteriormente consideradas as especificidades de cada caso, bem como os avanços conquistados pelos

adolescentes ao longo do acompanhamento podem acontecer quinzenalmente.

No que concerne à medida (LA), para cada adolescente atendido deve-se elaborar :

- Ficha de Diagnóstico Social, instrumento este que consiste na construção do histórico de atendimento da família na rede de atendimento, situação de saúde física e mental, situação socioeconômica, relações estabelecidas e mantida pela família para com a comunidade, dentre outras informações que auxiliam e norteiam as intervenções técnicas em cada caso. O Preenchimento da Ficha de Diagnóstico Social ocorre ao longo do acompanhamento.
- Plano Individual de Atendimento (PIA): este instrumento prevê atividades a serem realizadas durante todo o período do acompanhamento. Tal documento é constituído de forma conjunta entre técnico responsável pelo caso e o adolescente, podendo ser modificado, alterado no decorrer do processo de tal acompanhamento, de acordo com as particularidades da demanda apresentada pelo adolescente.

Tanto o PIA, quanto o Diagnóstico Social compõem o Prontuário de Atendimento, o qual permanece no serviço com o registro de todas as atividades e intervenções realizadas, com cópias de documentos emitidos para as redes de atendimento e para a justiça da infância e da juventude.

- Atendimentos familiares: Os atendimentos familiares possuem o objetivo de conhecer e compreender a dinâmica da família, bem como promover o resgate e o fortalecimento dos vínculos. Os atendimentos visam orientar as famílias para que se tornem referências positivas durante o processo de cumprimento de medida socioeducativa dos filhos junto ao serviço.

A Elaboração do Plano Individual de Atendimento-PIA: Este plano é construído no decorrer do acompanhamento da medida de LA e consiste na elaboração de um acordo entre técnico e o adolescente acerca das atividades de seu interesse e também de encaminhamentos necessários que deverão ser seguidos e respeitados pelo adolescente ao longo do cumprimento da medida, podendo este a todo e a qualquer momento ser reavaliado e reformulado conforme as necessidades e demandas apresentadas.

As medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com a característica da

infração cometida e as circunstâncias sociofamiliares. Sendo que a mesma tem como objetivo de proteger, orientar, oportunizar e vigiar os adolescentes e incentivá-los a integrar-se à sociedade por meio do estímulo aos estudos escolar e profissionalizante, criando no mesmo uma perspectiva de acesso à formação e à informação para que ele deslumbre a condição de garantir o acesso às oportunidades de superação de sua condição de excluído, transformando em condição de acesso à valores positivos para participar da vida social.

A estrutura de funcionamento das instituições deverão utilizar se dos serviços de redes como saúde, educação, defesa jurídica; orientar e encaminhar a programas de trabalhos, responsabilizando as políticas públicas setoriais. Sendo assim, contribui-se junto às família e os adolescente para um fortalecimento de vínculos familiares, acesso às políticas e aos direitos objetivando a construção de uma condição favorável de acesso à cidadania que possibilite uma nova projeção para as suas vidas.

Portanto, as instituições deverão estar compostas de equipes multidisciplinares, cujos profissionais devem estar metodologicamente embasados nos instrumentais teórico metodológicos para o enfrentamento dos desafios e ter uma prática social específica com objetivos sempre em prol do usuário. Fazendo com que o mesmo reflita sobre os motivos que o levaram a cometer aquele ato infracional, porém visando, sempre, à educação em forma de eventos específicos que possam dar novos significados à vida do adolescente, sempre alcançando o exercício da sua cidadania.

Regulamentada pelo art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a referida medida socioeducativa determina que:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidades ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

A media socioeducativa de Liberdade Assistida conforme o art. 103 do ECA, executada em meio aberto, conforme sugere a sua nomenclatura, acompanhada por

um profissional capacitado para orientar. Sua aplicação pode ser como medida inicial ou como progressão de medidas do meio fechado para o meio aberto.

Durante o cumprimento dessa medida são oportunizadas ao adolescente práticas de educação formal, cursos profissionalizantes, cultura de lazer por intermédio de grupos temáticos, tendo proposta para que o adolescente construa um novo projeto de vida que amplie as possibilidades para a ruptura com a prática do ato infracional.

O profissional responsável pelo adolescente e que irá trabalhar no sentido de fazer valer, Teixeira, (1994) salienta, o orientador é "uma extensão da família", pois cumprirá função semelhante à de um membro da família, exigindo uma boa relação entre orientador e orientado. O orientador terá que ser desprovido de um caráter punitivo, definir junto ao adolescente proposta de uma organização em sua vida e não a reiteração a prática do ato infracional. Suas incumbências estão previstas no art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Diferentemente da medida de Liberdade Vigada introduzida pelo Código de Menores de 1927, que buscava o controle do menor, por meio de acompanhamento da conduta deste, a Liberdade Assistida prevê a promulgação social do adolescente, por intermédio de criação de condições para reforçar vínculos familiares e comunitários bem como a organização de um projeto de vida.

O ECA pode ser considerado o marco da mudança no sistema de aplicação de medidas socioeducativas a autores de ato infracional, (FREITAS, 2011). Numa nova proposta, o ECA trouxe uma orientação direcionada para a garantia de direitos que traz uma doutrina de proteção integral ao adolescente que comete o ato infracional, que compreende o adolescente como pessoa em condições peculiares de desenvolvimento, portanto, ela necessita de políticas públicas e o atendimento de seus direitos. A partir da comprovação do ato infracional, são aplicadas aos adolescentes medidas orientadas pela necessidade de processos socioeducativos, dando a ele uma nova oportunidade na sociedade.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida de seu pertencimento social e o respeito as diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero, e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competência pessoais relacionais, cognitiva e produtiva.(SINASE, 2010, p.52).

Na observância rigorosa ao processo legal para o adolescente acusado da prática do ato infracional, significa elevá-lo, efetivamente, à posição de sujeito de direito.

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve ser pautar em provas robusta de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases desde a apresentação ao Ministério Público; informação sobre os seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e grupo grau de jurisdição. (BRASIL, 2006).

Sendo que anteriormente as políticas jurídicas e socioeducativas tinham como pano de fundo a doutrina da situação irregular, em que vigorava o Código Brasileiro de Menores, não se tinha o olhar, naquela época, de políticas dirigidas à população infantojuvenil, mas sim ao "menor em situação irregular". Com a promulgação do Estatuto, houve uma verdadeira transformação no plano jurídico legal, que passou a se basear, especialmente, na definição das medidas sócio-educativas e na doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes como sujeito de direito.

3 LIMITES E POSSIBILIDADES DO PROJETO HORIZONTES VELAS

O projeto Horizontes Velas foi elaborado pela OSCIP, Horizontes, sendo um projeto piloto, pois até então esta Organização nunca havia trabalhado com adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Florianópolis.

A Horizonte fez o convite ao Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio-Educativa de Liberdade Assistida, que fez o elo com a OSCIP e a Secretaria da Assistência Social para que pudesse viabilizar esse acordo entre as partes.

Entrou-se em contato com a Juíza da Vara da Infância e da Adolescência desta capital, para ter-se ciência de que este projeto poderia ser considerado como complementação para o cumprimento da medida socioeducativa. Mediante a aceitação desse projeto, as homologações foram feitas com quinze adolescentes, citando, nos respectivos processos, a participação dos mesmos como complementação da medida a eles atribuída.

O trabalho foi realizado com os 17 adolescentes, sendo quinze encaminhados pelo Poder Judiciário, tendo em vista que um desses se retirou do projeto porque recebeu outra medida, a de reclusão, e um segundo arrumou um trabalho, cuja situação foi comunicada à Juíza, mas não se teve resposta da situação, e os outros vieram encaminhados pelo Projeto TOPAS da Secretaria de Educação Municipal. O objetivo do Projeto era o de contribuir para a construção de uma nova perspectiva de vida ao adolescente autor de ato infracional, iniciado no segundo semestre de 2011 e concluído no primeiro semestre de 2012, quando se pôde desenvolver o estágio obrigatório (no segundo semestre de 2011, e no primeiro semestre de 2012).

Entre as atividades desenvolvidas pelo profissional estão as visitas domiciliares e esclarecimentos aos jovens e aos seus tutores sobre o projeto e explicações de como iria ser o atendimento dos seus filhos no projeto nas

dependências da Escola de Aprendizes de Marinheiro do Brasil, em Florianópolis.

O projeto está fundamentado em um tripé que é composto por: educação, esporte e trabalho, com a proposta de ampliar a perspectiva de vida desses jovens adolescentes. Nele, foram oferecidas oficinas de cidadania para possibilitar aos adolescentes um maior conhecimento dos seus direitos, como também dos seus deveres. O projeto também objetiva o fortalecimento com o vínculo escolar e familiar, focando o estímulo aos estudos e a não reincidência desses jovens com o ato infracional.

As oficinas de vela, como as de esporte objetivavam desenvolver habilidades com o mar e sua performance física, e as oficinas profissionalizantes que eram de reparos e construção de embarcações náuticas com a proposta de serem encaminhados ao mercado de trabalho nessa modalidade.

Nas duas últimas décadas no Brasil e na América Latina, a violência passou a ser endêmica, em consequência das políticas econômicas que concentram a renda na minoria da população; assim, condenando a grande parte a uma pobreza e exclusão social, afetada pelo desemprego e ficando a margem do sistema educacional, sendo vítimas da violência arbitrária, como também da criminalidade, que estão correlacionados, por isso nas comunidades pobres há maior concentração de mortalidade por causa da violência. Em vista desses episódios, a classe economicamente favorecida vê a classe desfavorecida como risco ou "classes perigosas" e pensa que estas devem ser isoladas sob controle de repressão, afastando o mais longe possível das "pessoas do bem". (VOLPI, 1997, p. 54-55).

Esse episódio lembra a época do Brasil Império, em que as crianças e os adolescentes pobres deveriam ser retirados das ruas da Corte, pois os "vagabundos", "delinquentes" eram tidos como um "perigo" para a sociedade; desse modo, percebe-se que, após tantos anos, os ranços ainda existem, por parte da população que pensa que o pobre não tem direito à cidadania. O Projeto Horizontes Velas auxilia na desconstrução dessa concepção, contribuindo para ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento, ao trabalho e às informações referentes aos direitos deste segmento.

Nos primeiros contatos dos adolescentes com a equipe técnica, percebia-se que existia um distanciamento, receio em adentrar na instituição, desconfiança dos técnicos e profissionais que com eles iriam trabalhar, mas esse distanciamento foi

logo quebrado, e houve um bom entrosamento entre todos. Sempre se fez questão de frisar a posição do educador, por essa foi possível ter acesso a diálogos abertos, sendo que os mesmos traziam suas dificuldades e eram as mais diversas, fazendo com que o profissional buscasse solução para as demandas apresentadas.

Mediante a essa postura, conseguiu-se criar no adolescente um vínculo bastante forte, que possibilitou o trabalho do profissional de assistência social aprofundar diálogos relacionados a sua condição de adolescente infrator, visando romper com essa prática. Buscou-se esclarecer quais suas obrigações e direitos e, ainda, propôs-se um projeto de vida diferenciado do habitual, o que dependeria, também, do adolescente, assim como sua efetivação dependeria de diversos fatores para que o mesmo se concretizasse.

O processo pedagógico (VOLPI, 1997) deve fazer com que o adolescente reflita sobre o motivo que o levou a praticar o ato infracional, contudo não se deve ficar concentrado no ato, mais sim fazer um trabalho educativo, visando à efetividade da cidadania, trabalhar eventos específicos da transgressão para eventos que possam dar novo significado à vida do jovem e orientá-lo para a construção de um novo projeto de vida.

Dessa forma, procedeu-se por toda trajetória do projeto, identificando-se as complexidades apresentadas pelos jovens e suas famílias por meio dessas, teve-se a oportunidade de atendê-los, fazendo encaminhamentos às redes; entre essas necessidades solicitadas está o tratamento ortodôntico, conseguido para os dois casos graves (colocação de aparelhos), os demais foram casos atendidos na dependência da Marinha, (assistência médica e indicação de emprego para as mães dos jovens). Dentro do contexto ficou clara a satisfação tanto dos adolescentes ali inseridos, quanto das famílias, externada em depoimentos orais, questionários a eles aplicados em reunião final de avaliação desse projeto.

Entre os pontos analisados, destaca-se que o projeto deveria ter iniciado juntamente com o ano letivo, para ser em um período contínuo, sendo que o mesmo teve início no final de outubro, e a partir de 20 de dezembro até 20 de janeiro a Marinha entrou em recesso, neste período houve outras atividades, na sede da OSCIP, Horizontes, como: reuniões com os jovens e seus pais, visitação à indústria náutica, ida a uma escola de cabeleireiros para cortas de cabelos. Mesmo com essas atividades sentiu-se que houve uma desmotivação por parte dos jovens, pela

falta das oficinas, porém usaram-se novas metodologias para motivá-los novamente, isso retardou o desenvolvimento do projeto.

Outros pontos observados foram a falta de um cronograma e o profissional escalado para as atividades físicas e local determinado de acordo com a modalidade da atividade a praticar, pela escola de Aprendizes da Marinha, como também a falta de um plano "B" para atender nos prováveis imprevistos do primeiro plano.

Quanto à assiduidade, alguns não eram comprometidos com a pontualidade de horário e a frequência ao projeto, houve necessidade de se averiguar o motivo da falta, uma vez que, segundo as normas do projeto, não poderia haver mais de três faltas sem justificativa, pois isso seria considerado como medida não cumprida.

Os pontos verificados são de grande relevância, pois mostram os aspectos que devam estar previsto em um projeto dessa natureza, porém seria oportuno fazer estudos para implementá-lo e reduzir as dificuldades encontradas, por se estar trabalhando com seres humanos, ainda mais adolescentes, e os seus direitos não devam ser violados, pois a proposta desse projeto visa contribuir para a ampliação das possibilidades de uma nova perspectiva de vida a estes jovens e suas famílias.

Ao desenvolver as atividades educacionais, não se deve simplesmente ocupar o tempo ocioso do adolescente para que gaste as energias, mas sim trabalhar com atividades lúdicas, culturais, esportivas e psicoterapêuticas, como também não impor aos adolescentes métodos coletivos sem que estejam de acordo; mas sim respeitar as suas individualidades e personalidades. deve-se fazer desse momento, um espaço de conteúdo fundamental para o processo de entendimento educacional de uma medida socioeducativa. (VOLPI, 1997, p. 32-33)

Contudo, houve fortalecimento entre a equipe técnica e a dos jovens porque criou-se uma afinidade para um convívio e credibilidade diante da postura profissional; assim, oportunizou aos técnicos trabalhar os objetivos do projeto. Essa postura fortaleceu, ainda mais, os vínculos familiares e da família com a equipe que compunha o quadro de profissionais que atendia o projeto.

A medida de Liberdade Assistida, desenvolvida no CREAS, consiste em receber o jovem participante do processo homologado pelo Senhor Juiz da Vara da Criança e do Adolescente do município de Florianópolis. A técnica que irá acompanhar e orientar esse jovem e sua família deverá fazer parte um Diagnóstico Social e de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Para delinear o perfil e a

necessidade desse adolescente e de suas famílias, para lhes fazer os atendimentos específicos dentro de sua realidade social, cultural e econômica.

As medidas de Liberdade Assistida são aplicadas de acordo com as características do ato infracional cometido e das circunstâncias sociofamiliares. Sendo que o objetivo é proteger, orientar, oportunizar e vigiar os adolescentes e incentivá-los a usufruir do direito à educação escolar e profissionalizante, alimentando uma perspectiva de acesso à formação e à informação para que ele deslumbre a condição de garantir o acesso às oportunidades de superação de sua condição de excluído, transformada em condição de acesso a valores positivos para participar da vida em sociedade.

Nos atendimentos realizados pelos técnicos do serviço de LA/PSC, no início da medida são realizadas visitas familiares quinzenais e, após ter conseguido firmar a medida e perceber que o jovem e sua família estão conseguindo os objetivos passarão a visitar uma vez por mês até o término da medida socioeducativa. Como contrapartida, no projeto Horizontes Velas, os jovens frequentavam três vezes por semana as atividades pré-estabelecidas sempre com a proposta de ampliar e fortalecer os seus conhecimentos de cidadania, arte, atividades físicas, vela e profissionalizante. Os encontros com os adolescentes ocorriam três vezes por semana, às segundas, às quartas e às sextas feiras. Sendo que em todos os dias iniciavam-se as atividades com 45 minutos de atividade física, orientados pela equipe técnica da Marinha, em seguida os adolescentes eram recepcionados na sala de apoio do projeto por: Assistentes Sociais, estagiária do serviço social, psicóloga e o técnico que iria atendê-los nas oficinas específicas. As segundas, eles eram atendidos pelo instrutor de vela que fazia uma introdução teórica antes da prática. Em seguida, iam para o galpão, onde todos vestiam as roupas apropriadas para a prática e pegavam as embarcações e iam para o mar.

Às quartas, após as atividades físicas, eles eram contemplados com aulas de arte, e entre uma das atividades, puderam desenvolver uma logo, náutica, com o objetivo de mostra-lhes que todo produto necessita para ser reconhecido por meio de uma marca. Ocorreram também várias palestras com a Assistente Social da Marinha focava o que significavam as forças armadas que são três, Marinha, Aeronáutica e Exército, explicando os seus objetivos de existência e a sua prática se necessário fosse, em caso de guerra. Em outros encontros com a mesma foram

focalizados valores morais cívicos, patrióticos, disciplina e ordem, sempre mostrando ao jovem que são necessários essas normas nesses três poderes.

Outras palestras proferidas por autoridades da marinha, também sempre com o intuito de mostrar a esses jovens que a disciplina faz parte da nossa formação e da sociedade em que vivemos: portanto, era colocada a diferença de comportamentos que se deve ter em cada ambiente em que se vive. Aconteceu também a palestra de um sociólogo educador, que fez explanação sobre os perigos e as consequências do mundo das drogas.

Às sextas-feiras, como de praxe do cronograma, iniciavam-se as atividades do dia com atividades físicas e, em seguida, eram oferecidas as teorias e as práticas profissionalizantes, sendo que as teorias eram na sala de apoio, em seguida todos iam para o galpão onde era aplicada a prática de consertos de barcos e construções náuticas. Essas atividades buscavam capacitar os adolescentes para o trabalho nessa área, visando ampliar as possibilidades de trabalho e renda desses adolescentes frente às inseguranças futuras relativas ao emprego.

Nos últimos tempos, a taxa de desemprego tem aumentado, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT 2007), e é entre os jovens que os índices são maiores ainda, principalmente o primeiro emprego. Segundo os Dados da (OIT) só 50% dos jovens estão trabalhando, sendo que 52% deste trabalham na informalidade, independe se o jovem tem uma formação específica ou não, assim levando a crer que formação escolar não garante a obtenção do emprego. Na atual conjuntura, várias são as modalidades de exclusão e vulnerabilidade, depende de raça, de cor, nível de instrução, classe social ou área geográfica. Dentro dos pré requisitos quem geralmente fica na reserva é a classe mais empobrecida. (DIB e CASTRO,2010, p.4)

Mais um ponto trabalhado com os adolescentes foi o retorno para a escola. Acredita-se, que tenha sido um ponto bastante positivo e um ganho, tanto para a equipe técnica, que fez com que o adolescente assimilasse a importância desse retorno, como para o próprio adolescente, pois possibilita ganhos futuros.

Outro ponto relevante foi o alistamento militar feito por três dos adolescentes, já que ambos estavam na idade para fazê-lo, embora estivessem bastante relutantes quanto ao fato de serem selecionados. Todos esses aspectos foram trabalhados e discutidos com os adolescentes e, pelo fato dos mesmos terem trazido o

comprovante após o término do Projeto, demonstra que tivemos respaldo em relação responsabilidade e ao comprometimento aos quais se tentou atribuir.

Pode-se entender que esses jovens que tiveram a oportunidade de cumprir a medida socioeducativa, no projeto Horizonte Velas, tiveram uma oportunidade diferenciada daqueles que cumpre pelo serviço de LA convencional, pois os mesmos ficaram envolvidos no Projeto durante seis meses e pelo fato de serem atendidos três vezes por semana, criou-se um vínculo bastante significativo, não só com os adolescentes, mas também com as famílias o que foi extremamente positivo para todos.

Essa aproximação e vínculo só ocorreram em função do interesse tanto dos adolescentes, em cumprir a medida a eles atribuída, quanto das famílias, em acompanhar o comparecimento e cobrar responsabilidade dos filhos, para que os mesmos cumprissem a medida a eles atribuídas, o que foi de importante para que estes adolescentes concluíssem essa jornada.

Acredita-se que essa parceria deu bons frutos, apesar de não se ter concluído o projeto com 100% de frequência dos jovens, pois apenas 53% deles concluíram o projeto. Porém cabe salientar que se tem a possibilidade e se deve continuar com o projeto porque na grande Florianópolis, existem grandes fábricas de construção náuticas, é um nicho do mercado em expansão com grande potencial de oferta de emprego.

Com relação à equipe que trabalhou com esses jovens, conclui-se que foi o suficiente para fazer o acompanhamento dos adolescentes, durante esse período, onde os mesmos foram assistidos nas mais diversas áreas assim como seus familiares. Com relação aos oficinairos e ou professores, acredita-se que atenderam às expectativas, sendo que eram compostas de assistentes sociais, estagiaria, psicólogo, monitor e técnicos oficinairos.

Quantos aos materiais que foram colocados a disposição pela OSCIP Horizontes tanto a equipe técnica/oficineiros e os próprios adolescentes atenderam às expectativas. A cada atividade a ser ministrada o material já se encontrava disponível antes do início da mesma.

No término do projeto, marcou-se então uma reunião em que foram convidados o Secretário da Assistência Social, um representante da OSCIP Horizontes, o Promotor da Vara da Infância, a Juíza, a equipe técnica os

adolescentes e familiares. Pôde-se perceber que o Projeto mexeu com a autoestima e a dignidade, não somente do adolescente ali inserido, mas também das famílias.

Durante essa avaliação senti-se que o Projeto havia oferecido aos adolescentes mais do que o esperado pela família, inclusive sugeriram que o Projeto deveria ser mais longo, pois sabiam que nesses dias os filhos estavam sendo atendidos e acompanhados.

Com relação à avaliação dos adolescentes, também foi bastante satisfatória, pois não tiveram medo de expor sua visão com relação ao mesmo. (sic) fala de uma mãe: "Graças a Deus e a vocês não precisei mais ir a delegacia para buscar meu filho"

Conforme relatos dos pais, os filhos tiveram uma oportunidade única para mudança de vida e que foram escolhidos e privilegiados por fazer parte desse grupo.

Por meio de visitas familiares realizadas três meses após o término do projeto, trabalharam-se as questões de valores escolares e fortalecimento de vínculos ainda maiores com a família e a comunidade. Nas visitas, procurou-se sempre fortalecer a importância da vida escolar. Nesse aspecto, houve boas respostas pois todos os adolescentes que concluíram o projeto, nesses três meses não se envolveu em atos infracionais e estava frequentando a escola.

A maioria dos adolescentes está vivendo o seu cotidiano de modo diferente do anterior. Segundo suas famílias, eles não estão se envolvendo com atos infracionais; uns só estudam e outros estudam e trabalham. Mediante a esses resultados obtidos com o projeto Horizontes Velas percebeu-se que esses jovens necessitam de um acompanhamento ampliado e sistemático, intensificando as possibilidades de se pensar e efetivar um novo projeto de vida.

Ao finalizar o projeto Horizontes Velas, concluí-se que a nossa intervenção junto a esses adolescentes atingiu resultados positivos, mesmo que não se tenha atingido 100% da permanência e assiduidade dos mesmos nas atividades desenvolvidas no projeto Horizonte Velas, chegou-se à conclusão de que é um projeto que deveria continuar a ser desenvolvido, pois foi uma experiência bastante gratificante tanto para o profissional que fez o acompanhamento, assim como para o próprio jovem, pois foi perceptiva a mudança que houve em seus comportamentos, não só da equipe técnica, mas sim suas noções de mundo, foi possível apresentar aos mesmos uma outra proposta de vida.

O ponto de partida teórico e prático para o movimento de conscientização é a própria realidade, a realidade concreta histórica como um todo, e que se manifesta nas particularidades de cada situação [...] A conscientização não se produz num movimento de ideias, mas se enraíza nas situações concretas, nas contradições, nas lutas cotidianas para superação dessas contradições. Assim o diálogo não é um meio de persuasão ou de orientação, uma estratégia de convencimento e manipulação, mas uma relação, uma comunicação, um intercâmbio de mensagens a partir de situações específicas, de relações de poder e de uma visão geral do processo social. (FALEIROS, 1981, p. 99-100).

É perceptivo que os pontos positivos citados acima comprovam que projeto Horizontes Velas oportunizou avanços de conscientização e aprendizado a todos que vivenciaram o período do projeto. Aos técnicos, um saber mais ampliado, agregando novos valores no seu profissionalismo; e, aos jovens e suas famílias, foi uma oportunidade de sentirem um estranhamento referente às condutas anteriores, porque a intenção a proposta é contribuir para se criar uma nova perspectiva de vida a esses adolescentes. Foi satisfatória a resposta que se recebeu, e que isso lhes auxiliem para alavancar outra proposta de vida e quebrar o vínculo do ato infracional que existe ao longo de suas histórias, que possam construir uma nova história para suas vidas.

Porém, cabe analisar que a construção de um projeto de vida para os adolescentes significa hoje um grande desafio diante das incertezas postas pela sociedade e, mais especificamente, pelo mundo do trabalho.

Segundo o estudo feito por Dib e Castro (2010), atualmente os jovens não vivem aquele encadeamento linear vivido nas décadas de cinquenta e sessenta, em que o adulto, costumeiramente, passava pelas diferentes fases e com o fim dos estudos, em seguida, dava início à vida profissional, seguindo para construção de uma família.

Hoje, contudo, observa-se uma desconexão com as fases da vida, com o surgimento de novos episódios demarcadores das trajetórias, assim banalizando, simbolicamente, essa trajetória linear que parece fragmentar e deixam de apontar sentido, para um projeto de vida.

Sendo assim muitos questionamentos poderiam ser feitos:

- Haveria possibilidades efetivas dos atuais adolescentes elaborarem um projeto de vida?
- Eles levariam em conta as profundas transformações por que passa o mundo do trabalho?

- Cada vez menos a trajetória escolar dá segurança de que o jovem terá um caminho linear;
- Nem sempre se consegue integrar o jovem ao mercado de trabalho, para que obtenha autonomia financeira; e a necessidade de se submeter a uma ocupação presúria, leva-o a pensar que seu futuro é incerto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerado um avanço, na legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece garantias e direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes. Em seu artigo 4º, direitos relacionados à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito que deverão ser efetivados com prioridade absoluta e são apresentados como uma responsabilidade da Família, da Comunidade, da Sociedade e do Poder Público.

No entanto constata-se a negligência do Estado perante a efetivação de políticas públicas que garantam os direitos de crianças e adolescentes de viverem conforme a sua situação de pessoa em desenvolvimento, e que resultem na constante busca por meio de sobrevivência, pois o direito que deveria garantir o bem estar da criança e do adolescente é violado.

O Estatuto introduz um novo projeto de sociedade Brasileira. Por isso é que revoluciona e tem inimigos (...). Os inimigos do Estatuto são os mesmos inimigos da construção de uma sociedade justa, democrática e participativa. Seus inimigos são os (...) amigos da política do clientelismo, do fator, da generosidade demagógica, da dependência... (SALES, 2007, p. 312).

É, nesse contexto, que muitos adolescentes buscam outros meios de sobrevivência, pois quando os seus direitos são violados, também não encontram outra possibilidade de sobreviver em um ambiente saudável. A ausência de perspectivas e o não acesso aos direitos contribuem para que muitos adolescentes se tornem autores de atos infracionais, também perdem os vínculos familiares e comunitários. É preciso deixar claro que a violação dos direitos fundamentais é fato marcante para a prática do ato infracional

O Estado deve compartilhar responsabilidade juntamente com a família e a sociedade; porém em muitos casos, as crianças e os adolescentes não são

atendidos em suas necessidades pelas políticas públicas. Diante das necessidades básicas que não são atendidas na saúde, na educação, na habitação e emprego, levando-os à pauperização, agregando-se a fatores de incapacidade de subsistência e desconhecimento dos seus direitos sociais, encontram, ainda, insatisfações diante da vida e o consumismo propagado na sociedade. Nesse sentido, percebeu-se que os atos não acontecem por si sós, mas por uma série de fatores que são agregados e que levam a juventude à prática do ato infracional.

Na primeira seção, baseada em estudos bibliográficos, pôde-se perceber a evolução histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil até o ECA. Lembrando que o nosso primeiro código penal, no Brasil, foi promulgado em 1830, sendo que até esse período o Brasil era regido pelas leis de Portugal que eram baseadas no direito Romano. O direito à cidadania era inexistente tanto para a população adulta, como também para as crianças e os adolescentes nessa conjuntura as crianças e adultos eram detidos, todos, em uma mesma prisão, independente do tipo de delito cometido. Portanto, a partir da promulgação da primeira lei brasileira, em 1830, houve um pequeno avanço no que se referia à proteção à criança e ao adolescente, e, assim, sucessivamente, em 1927 o Código de Menores, em 1979, o Novo Código de Menores, e em 1990 o grande avanço que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - veio trazer em seu teor, a proteção integral à criança e ao Adolescente. Mediante um resgate histórico bibliográfico, compreende-se o processo de mudanças do antigo Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi uma longa trajetória por meio das convenções internacionais e nacionais, pesquisas, encontros de estudo e mediante vários movimentos sociais, como os movimentos de meninos e meninas de rua, marcados com a presença de ideias inovadoras, articularam-se políticas para preparar o terreno para a revogação do Código de menores e instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Brasil, foi constituído um instrumento de garantia de proteção integral à criança e ao Adolescente, baseado no documento internacional dos direitos humanos.

Com a redemocratização do Brasil emerge a expressão de novos direitos, a partir da metade da década de oitenta. O contexto é marcado pelo fim do regime

militar e da retomada da democracia no Brasil, quando se passa a ter a liberdade de lutar pelos direitos civis, sociais e da cidadania que haviam sido reprimidos com o golpe militar. Frente a essas lutas e conflitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou a vigorar a partir de 1990.

Com base nos preceitos do ECA, analisaram-se, neste trabalho, a eficácia e aplicabilidade de um projeto nessa forma de cumprimento da medida, sendo posta em prática, fora das dependências institucionais habituais, com uma equipe multidisciplinar e ainda com uma complementação de atribuições que despertasse nesses jovens novas perspectivas de vida pessoal e profissional.

Essa situação poderia ser diferente, se houvesse, por parte do Estado, proposta educacional em que toda população infantil e de jovens fosse incluída nas políticas públicas que pudessem, oferecer educação, saúde, lazer, habitação e prática na área desportiva e também pudessem poderiam descobrir talentos para a profissionalização desportiva e a qualificação profissional. Talvez, assim, houvesse uma diminuição dos atos infracionais praticados por essa parcela da população.

Observou-se que o trabalho com as demandas trazidas pelos adolescentes em medidas socioeducativas não é tarefa fácil, exige conhecimento da realidade social, bem como uma postura ética que garanta a efetivação de espaços em que se possa vivenciar a cidadania e os direitos básicos no atendimento dessa população. Nesse sentido, é importante ressaltar que o adolescente tem noção da importância dos programas socioeducativos para suas vidas; portanto, é importante que o adolescente se sinta valorizado e que ele possa ser ouvido e levado em consideração e que tenha um atendimento condizente como sujeito portador de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha, Meninas Perdidas. In: **História das crianças no Brasil**, Org. DEL PRIOR, Mary. 2. ed. São Paulo: Contexto 2000, p. 289-292.

BRASIL, Secretária dos Direitos Humanos. Direitos humanos de Crianças e Adolescentes. **20 Anos de Estatuto** - Brasília, dez. de 2010. Disponível em: <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/>. Acesso em: 25 mai. 2012.

_____. Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Lei nº 8.069, de julho de 1990, ECA **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social/MP AS, 1979. **O "Menor-Problema Social" no Brasil e a Ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro: MPAS/1976a, 192 p.

_____. Decreto nº 17.943- A de 12 de outubro de 1927: **Código de Menores**. 1927, Editora Aurora.

_____. Decreto lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979: **Código de Menores**. Organização Juarez de Oliveira. Saraiva, 5ª ed.1983.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** - SINASE/ Secretária Especial de Direitos Humanos - Brasília-DF: CONADA, 2006, 3ª ed. 2010.

_____. **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude** - CAO/IJ Apontamentos sobre a política socioeducativa segundo as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 20???. p.14.

CAVALLIERE, Alyrio. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 19 mai. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007 p. 197-217.

DEL PRIOR, Mary. **A história das crianças no Brasil** 2. Ed. São Paulo: Contexto 2000, p. 19-34.

DIB, Sandra Koman; CASTRO, Lucia Rabelo. **O trabalho e projeto de vida para os jovens?** I Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Rio de Janeiro. II Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Caderno de Psicologia Social do Trabalho, 2010, vol. n. 1, p. 1-15.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Florianópolis SC - CREAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social Metodologia, Serviço de *Acompanhamento* a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, 2009.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Florianópolis. PROJETO, Técnico do CREAS - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social**, Rua: Rui Barbosa, 677 - Agronômica - Florianópolis - SC.

FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e Medidas Socioeducativas:** o trabalho na perspectiva da garantia de direitos, Serv. Sos. Soc. São Paulo 2011, p. 35-37.

GÓES, R. José; FLORENTINO, Manolo. Crianças Escravas, Crianças dos Escravos. In: **História das crianças no Brasil**. Org. Mary Del Priore. 2. ed- São Paulo: Contexto 2000, p.175-190.

OLIVEIRA, Juliene Aglio; BRIGUENTI, Edileine Costa. **O Adolescente em Conflito Com a Lei e o Papel do Assistente Social na Perspectiva do Projeto Ético Político**. ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Vol. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1581/1519>. Acesso em: 16 de jun. 2012

MUAD. M. Ana. A Vida das Crianças de Elite Durante o Império. In: **História das crianças no Brasil**. Org. Mary Del Priore. 2. ed- São Paulo: Contexto 2000.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. A dialética Estado/Sociedade e a construção da Seguridade pública. **Cadernos Abong**, n. 30, nov. 2001.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: **História das crianças no Brasil**. Org. Mary Del Priore. 2. ed- São Paulo: Contexto 2000, p.347-348

RAMOS, F. Pestanha. A História Trágico-Marítima das crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In: **História das crianças no Brasil**. Org. Mary Del Priore. 2. ed- São Paulo: Contexto 2000

RIZZINI, Irene. **A História das Políticas Sociais, da assistência à infância no Brasil**. Primeira Parte, O "Recolhimento de Crianças Orfãs e Exposta" A legislação no Brasil (pg.104 a 134)

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA _ Crianças e escolas na passagem do...
WWW.Scielo.br/SciELO. pho?=So102_0188199900010004...Sci de Af.
SCHUELER_1999, consulta ao site em 22/04/2012 (SCHUELER, Alessandra F.
Martinez, Universidade Federal Fluminense

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo:
Cortez, 2009. (Biblioteca básica de serviço social; v.3)

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade Perversa**: Adolescentes infratores como
metáfora da violência/ Mione Apolinário Sales. São Paulo: Cortez, 2007 p. 85-91,
312.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida**: uma polêmica em aberto.
São Paulo: Força gráfica e editora, 1994. (Serie Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente. Caderno nº 1)

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o ato infracional** (Org.) apoio: Fundo das Nações
Unidas para a infância _ UNICEF: Bibliografia ISBN 85-249, São Paulo: Cortez, 1997
p. 32-55.

VERONESE, P. R. Josiane. **Os Direitos da Criança e do adolescente**. Josiane
Rose Petry Veronese. São Paulo: LTr, 1999. Bibliografia . ISBN 85- 7322-1